

PRESIDENCIALISMO E PARLAMENTARISMO NA IDEOLOGIA DE RUI BARBOSA *)

Paulo Brossard de Souza Pinto

O Rio Grande do Sul sempre foi o lugar e o clima mais propício à discussão das formas. Esperou-se dele essa contribuição à estrutura do país; mas 1930 e 1946 não permitiram reflexão em torno desses problemas.

PONTES DE MIRANDA
de uma carta-parecer ao sr. Raul Pilla.

O recuo dos nossos juriconsultos foi, portanto, um erro contra todas as regras da transmissão e evolução da doutrina jurídica.

RUI BARBOSA.
"Posse dos direitos pessoais."

Rui Barbosa não deixou sistematizado seu ideário jurídico, político, artístico ou filosófico-religioso, divulgado "em meio-século de uma carreira pública incessantemente ativa." ¹⁾

Para que seja preciso em torno a determinado assunto, é mister se faça uma espécie de colheita pela seara quase imensurável da sua produção, recolhendo-se, preliminarmente, o que se relacionar ao tema eleito, valorizando-se após os elementos à vista das fases da sua vida e dos momentos históricos em que foram externados, medindo e

*) Trabalho enviado ao Congresso de Direito Constitucional que em homenagem a Rui Barbosa se realizará na Bahia e lido no Instituto da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, em sessão de 26 de outubro.

1) Rui — Entrevista ao "Correio do Povo", in "Campanha presidencial", 1919, pág. 5.
Batista Pereira — "Diretrizes de Rui Barbosa", 1932, pref., pág. 9 — "A imensa obra de Rui Barbosa resente-se da falta de uma síntese, em que ele próprio tenha resumido os pontos principais do seu *organum*, isto é, do corpo doutrinário das suas idéias."

Luiz Delgado — Rui Barbosa, 1945 — pág. 66 — "Rui não deixara atrás de si um livro plácidamente escrito onde se buscassem as suas idéias, expostas com ordem e precisão: deixara o rumor e a confusão de um corpo a corpo."

pesando o caráter de generalidade ou de particularidade que ofereçam. Ter-se-á ainda de considerar que a existência de Rui decorreu entre a idade áurea do liberalismo e a do seu declínio, quando, de um lado, a reação evocava "o carcomido neme do Estado arquipotente" contra o "Estado reto, limitado e justo" ²⁾ e, de outro, um "sôpro de socialização" agitava o mundo, fazendo com que as "constituições que ainda (têm) tivessem por norma as declarações de direitos consagrados no século dezoito" já não correspondessem "exatamente à consciência jurídica do universo." ³⁾

Assim como se descobre mais de uma fase na simples evolução do seu estilo, surpreende-se no corpo das suas idéias diversos momentos, refletindo retificações de atitudes dantes assumidas. ⁴⁾

Ao demais, a si próprio fez este reparo: "os frutos da minha vida são escassos e tristes, bem que os meus ideais tenham sido grandes e belos." ⁵⁾

Espírito altamente afeito ao trato dos livros, tinha-se "por feliz em não ser um desses homens, a quem o tempo e a experiência nada ensinam." ⁶⁾

E embora as suas idéias fundamentais tenham permanecido imutáveis e fiel a elas a sua vida, traçada entre o direito e a liberdade, na frase sugestiva de Alcindo Guanabara, numerosas foram as variações quanto ao modo de realizá-las. ⁷⁾

E no setor jurídico-político o ordinário é a mudança com o evoluir dos problemas.

Ele mesmo sentenciou: "é dos homens políticos mudar; mudar é também dos filósofos, é também dos juristas, é de todos os espíritos humanos." ⁸⁾

Aliás, "as contradições de um homem com o seu passado não incorrem justamente em censura, senão quando caminham do bem para

2) Rui — Correspondência íntima — 2.ª ed. de Afonso Rui, pág. 400.

3) Rui — Campanha presidencial — 159.

v. in "Ditadura e República", ed. Fernando Nery, o discurso de 30 de julho de 1921, ao Senado Federal. Mais a citada entrevista ao "Correio do Povo."

4) Moreno Brandão — Rui Barbosa, mestre do vernáculo — 53 e segs.

Rui — Queda do Império, 1921, tomo I — LXXXI — in "Obras Completas" v. XVI — t. I — LXXXVI.

Luiz Viana F.º — A vida de Rui Barbosa (ed. do centenário, preciosamente enriquecida) 1949, pág. 369.

5) Rui — Discurso proferido no Instituto dos Advogados, 1911, pág. 7.

6) Rui — Finanças e política da República — 1892, pág. 154 (a frase é de Bismarck, cit. por Rui.)

7) Américo Jacobina Lacombe — prefácio à "Mocidade e exílio", 1934, pág. 11 "Do acervo descontinuo de sua imensa produção já se tem dito que encerra todas as opiniões concebíveis, permitindo a qualquer pesquisador paciente encontrar o trecho favorável ou infenso à idéia para expor. A acusação é inepta."

v. carta de Rui a Pinheiro Machado, 1905, in Luiz Viana F.º — "A vida de Rui Barbosa", 3.ª ed., pág. 311.

Rui — Finanças e política. 154.

8) Rui — Discurso ao Senado, 24-11-904.

in "Comentários à Constituição Federal Brasileira", coligidos e ordenados por Homero Pires, II, 339, 340.

o mal, da verdade para o êrro. Quando, pelo contrário, vão do êrro para a verdade, ou do mal para o bem, não são contradições, mas reformas, não lhe merecem ferrêtes, senão louvores." 9)

Para se apurar o pensamento de Rui a respeito dos sistemas presidencial e parlamentar de govêrno e sua aplicabilidade ao nosso país, o inventário dos textos e a perquirição das idéias se fará de preferência em escritos políticos. Os seus trabalhos jurídicos são de advogado. Conduzia, de ordinário, todos os recursos para a solução exata de um caso concreto, prèviamente enterreirado dentro dos quadros do direito positivo, ainda costumasse dar às alegações um desenvolvimento, um lustre e uma informação inigualáveis. 10)

Mas ainda nos documentos políticos não será fácil a colheita. Em Rui predominou o doutrinador político sôbre o pensador tranqüilo e distanciado da arena dos combates. Mesmo em seu livro mais pessoal não conseguiu forrar-se ao duelo quase forense em que eram partes o exilado e o florianismo. 11)

A REPÚBLICA E O REGIME PRESIDENCIAL

Monarquista em 89, através da sua propaganda pela federação achegou-se aos arraiais republicanos, ofuscando-lhes em brilho, vigor oposicionista e popularidade, e através dela, em 15 de novembro, entra no govêrno provisório. 12)

Radicalmente avêso à centralização tradicional, após 13 de maio advogava como salvadora da monarquia a reforma federativa e aos embargantes dela denunciava a solução republicana como corolário irrecusável e fatal. 13)

- 9) Rui — Contra o militarismo — 1.ª série, 60.
 10) Rui — Discurso ao Senado, em 13-X-1896 (resposta a Cesar Zama) in "Estrela da Calúnia", 1931, pág. 68.
 cf. Rubem Nogueira — "O advogado Rui Barbosa", 1949, págs. 26 a 30.
 11) cf., por ex., as "Cartas de Inglaterra" com "Balmaceda", de Nabuco.
 Rui — Disc. 12-VIII-918, in "Novos discursos e conferências", 1933, pág. 417: "os órgãos de publicidade, que redigí, eram todos êles de política militante; os livros, que escrevi, trabalhos de atividade pugnaz; as situações em que me distingui, situações de energia ofensiva ou defensiva."
 12) Rui — Queda do Império (ed. Obras Completas) introdução XXII, XXVI, XXVII a XXXVII, LXXXIV.
 Anais do Congresso Constituinte da República, 1924, 1.º vol., pág. 618.
 Obras Completas — v. XIX, t. I, 265. — (Discursos parlamentares).
 Cartas de Inglaterra — ed. 1929, pág. 290.
 Orações do Apóstolo — 1923, pág. 122.
 Ditadura e República (disc. 14-XII-920) — 222.
 Evaristo de Moraes — Da monarquia para a república. 112, 114.
 13) Rui — Cartas de Inglaterra — 290, 1.
 Queda do Império — introd. págs. indicadas sob o n.º 12.
 Discursos e conferências — 287, 8.
 J. Nabuco — Discursos parlamentares — 372, 3.

E não tendo optado pela república senão às suas vésperas, não lhe traçara um plano de organização, mesmo porque, não fôsse a interferência militar, a despeito de ser uma idéia em progresso, não atingiria ela pròximamente o poder. A república resultou de um acidente, não foi um movimento nacional. 14) Os vitoriosos de 15 de novembro foram colhidos despreparados para as tarefas de govêrno.

Na primeira semana de administração republicana, um único cérebro pensou e agiu — o de Rui. 15)

Ao demais, a propaganda se fizera numa base negativa 16), contra a coroa e contra o unitarismo. Nem Rui, liberal independente, nem os pregoeiros do novo credo, haviam deduzido seu pensamento relativamente ao regime de govêrno. 17) Federação e república eram as vozes aglutinadoras do terceiro partido, fôssem, ao tempo, abolicionistas ou não... 18) Foi pelo caminho da primeira, embaraçado pelos governantes da época, que Rui, desejoso da "federalização das províncias, sob a presidência parlamentar da monarquia" 19), atingiu a república.

Em matéria de reivindicações liberais, se é certo que não sobre-excederam os republicanos à ala que tivera em Tavares Bastos seu predecessor, em relação ao regime de govêrno não se verificou propaganda do sistema americano. 20)

Mas, proclamada a nova forma de govêrno e realizada a reforma federativa, soara o momento de vestir juridicamente a ordem estabelecida pelos sucessos. E não tardou o govêrno provisório em nomear uma Comissão de juristas para a elaboração de um projeto constitucional 21), que, vencidas as divergências, 22) apresentava um, revisto, discutido, aprimorado e enriquecido pelo ministério republicano, através do titular da pasta da Fazenda.

- 14) Rui — prefácio ao livro "O abolicionismo" de Duque Estrada.
 Excursão eleitoral ao Estado de São Paulo, 191.
 Evaristo de Moraes — op. cit., 75, 126.
 15) Dunshee de Abranches — Atas e atos do govêrno provisório — pág. 30.
 João Mangabeira — Rui, o estadista da República — 1943 — 41 e segs.
 Batista Pereira — pref. às "Cartas de Inglaterra", 86 a 96.
 16) Medeiros e Albuquerque — Parlamentarismo e presidencialismo no Brasil, 1932, págs. 12 e segs. até 26.
 Oliveira Viana — "O idealismo na evolução política do Império e da República", 1922, págs. 78, 9.
 17) Rui — Carta a Dantas — in João Mangabeira, op. cit., 35, 6.
 Queda do Império — passagens cit. sob n.º 12 e pág. XXV.
 Manifesto Republicano de 1870, in Américo Brasiliense, "Os programas dos partidos e o 2.º império". 59 a 85.
 18) José Maria dos Santos — A política geral do Brasil — 1930, págs. 207 a 212.
 Evaristo de Moraes — op. cit., 99 a 106.
 Américo Brasiliense — op. cit., 106, 107, 108, 124, etc.
 19) Rui — Queda do Império — introd. XXVII.
 20) Rui — introd. à "Queda do Império", XXVII.
 José Maria dos Santos — Op. cit., 215, 6.
 Medeiros e Albuquerque — op. cit., 12 a 26.
 José Augusto — Diário do Congresso Nacional, 17-V-49, pág. 3967.
 21) Maximiliano — Comentários à Const. Brasileira, 1929, introd. n.º 62, pág. 88. (3-XII-890).
 22) Maximiliano — op. cit., pág. 88.
 Viana F.º — op. cit., 218 e 219, e nota 23 ao cap. XVI, pág. 232.

Tão avassaladora e absorvente foi a contribuição de Rui, que poderia redizer mais tarde, e repetidas vêzes, que a Carta de 24 de fevereiro era principalmente obra sua, tanto acrescera ao antigo projeto da comissão presidida pelo velho Saldanha Marinho. ²³⁾

Mas parece que só depois de ultimado o trabalho dos juristas, enetou Rui a sua ação construtiva na feitura do Diploma republicano, se descontado o decreto n. 1, de 15 de novembro, no que êle encerra de prenúncio àquela lei magna.

Figurando já o sistema presidencial no projeto da Comissão dos Cinco, não é de presumir-se se filie a escolha do estranho molde à influência de Rui. ²⁴⁾

O que é certo, porém, é que o relator, o vogal do ministério junto ao chefe do govêrno, aceitou e perfilhou a inovação e, à luz da experiência americana então centenária, completou-a e aperfeiçoou-a. Se a repelisse, se a impugnasse, dada a sua ascendência indiscutível e indiscutível superioridade sôbre os seus pares e sôbre Deodoro, possivelmente não teria passado o presidencialismo de um a outro projeto e dêstes ao texto promulgado em 24 de fevereiro. ²⁵⁾

Talvez haja assim exagêro na assertiva de que tenha sido Rui "o transplantador do presidencialismo para o Brasil," ²⁶⁾ adotado sem propaganda, sem debate e na ignorância de suas peculiaridades ²⁷⁾

A tendência à imitação, a fôrça da inércia para aprovar o que era oferecido pelos antigos propagandistas, o amor à novidade, a desorien-

tação mental típica das quadras revolucionárias, em que as palavras se sobrepõem às idéias, e, repetidas, acabam por dominar sem contraste, ²⁸⁾ a identificação, sem restrições, com a nova ordem, dos adventícios do regime adotado, a posição defensiva dêste em face do número e do valor dos antigos servidores de coroa, a assimilação das formas republicanas de govêrno e federativa de Estado com o sistema presidencial vigente nos Estados Unidos e a do sistema parlamentar com a monarquia centralizada, explicam a quase unanimidade das decisões, neste particular, do Congresso eleito sob a vigência do Regulamento Alvim. ²⁹⁾

Promulgada a Constituição, estremecendo pela sua pureza e pelo seu decente cumprimento, inicia Rui, numa luta campal com o autoritarismo, as medidas de exceção, os sofismas de secretaria, uma verdadeira lição de coisas para o povo, os políticos, os advogados, o Supremo Tribunal... pois as novas instituições acolhidas o foram ao arrepio dos antecedentes parlamentares do país, não tinham raízes nos componentes históricos da nação. ³⁰⁾

Êle mesmo, embora durante a campanha federalista estudasse alguns aspectos da vida jurídico-política americana, escreveria a Joaquim Nabuco, em 1906, que "a minha admiração da maravilhosa República norte-americana precedeu a minha admiração para com a Inglaterra, na qual depois se absorveram as minhas tendências e os meus estudos. Com a nossa revolução de 89 êles voltaram aos Estados Unidos." ³¹⁾

- 23) Rui — Finanças e política — 129.
Oração do apóstolo — 129.
Impostos interestaduais — "O Direito" — XCII — 55.
Contra o militarismo — 1.ª série, 87.
Disc. no Inst. Advogados — 9.
Novos discursos e conferências — 416.
O art. 6.º da Constituição — 1920, 15.
Carta a Epitácio Pessoa — Correspondência íntima — 1.ª ed., 127, s. — 2.ª ed., 394, 5.
Homero Pires — introd. aos "Comentários" — XII — XIII — XXIX.
Pedro Calmon — pref. ao v. XVII — t. I das "Obras Completas", XI e XII.
Borges de Medeiros — O poder moderador na república presidencial. — 11 e 12.
24) v. os diversos textos, in "Obras Completas" — v. XVII, t. I (A Constituição de 1891), mais o prefácio ao mesmo tomo de Pedro Calmon.
v. Viana F.º — op. cit., 218 e 219. "Ainda uma vez seria êle (Rui) o relator, o redator, e, afinal, o verdadeiro autor da futura Constituição. Aliás, nem sempre haviam transcorrido tranqüilamente os trabalhos da Comissão dirigida por Saldanha Marinho. Nem mesmo a quietude de Petrópolis, onde se instalara, fugindo às inclemências do verão, lograra avisar-lhe os debates. Três projetos, naturalmente mimados pela vaidade dos autores, entrecrocavam-se a cada passo. E a Campos Sales não fôra fácil convencer Américo Brasiliense, republicano cheio de serviços à causa comum, da conveniência de abrir mão das suas idéias parlamentaristas."
25) João Mangabeira — op. cit., págs. 41 e segs.
Batista Pereira — prefácio às "Cartas de Inglaterra".
Vianna F.º — op. cit., 211.
Max Leclerc — Lettres du Brésil, 1890, pág. 126.
José Maria Bejo — História da República, 1940 — 1.º v. — 54.
26) Homero Pires — "Com." — introd. IX.
v. cit. por Homero Pires, o depoimento de Rodrigo Otávio (nota 1, pág. IX).
27) Homero Pires — op. cit., pág. V.
Manuel Vitorino — apud Homero Pires, nota 1, pág. VII, da introd. aos "Com."

- Clóvis Beviláqua — Juristas Filósofos — 22.
Rui — Discurso ao Senado, 1915 (págs. V a VII da introd. de Homero Pires aos "Comentários").
Medeiros e Albuquerque — op. cit., 12, 19, 20, 21.
Américo Jacobina Lacombe — Rui Barbosa e a 1.ª Constituição republicana — in "Digesto Econômico", n.º 50, pág. 79.
28) Medeiros e Albuquerque — op. cit., 23 a 26.
Assis Brasil — Do govêrno presidencial na rep. brasileira — 1934 — 25 a 28.
29) Rui — Cartas de Inglaterra — pref. 130, 1.
Campos Sales — Cartas da Europa — apud Lúcio de Mendonça — pref. XXX — I aos "Est. de Direito Constitucional" de E. Boutmy — "ou a autocracia da Rússia ou o regime presidencial: aquêle para as monarquias, se o quiserem; êste para a República."
Maximiliano — op. cit., 87. "... o mais engenhoso aparelho de fraude eleitoral que se conheceu no Brasil."
Afonso Celso — Década Republicana — II, 224.
Oliveira Viana — op. cit., 20, 1.
Raul Pilla — avulso da "Câmara dos Deputados."
Emenda parlamentarista, "voto" — págs. 24 e 25, faz uma análise cabal dos Decretos 200 A e 511 (Reg. Alvim).
v. Anais do Congresso Constituinte, 3 vs. as raras divergências de C. Zama, T. Souto, Nilo Peçanha (I, 1091), Rosa e Silva, Frederico Borges, Almeida Nogueira, Oliveira Pinto.
v. Agenor de Roure — A Constituinte republicana — 1.º vol., 346.
30) Rui — "Comentários" — I, págs. V e VI.
Batista Pereira — pref. às "Cartas de Inglaterra" — 65.
31) Carleton Sprague Smith — "Os livros norte-americanos no pensamento de Rui Barbosa" — 6, 7.

PRESIDENCIALISTA OSTENSIVO

O certo é, porém, que nos primórdios da República ostensiva é a posição de Rui em favor do sistema presidencial.

Em 1892, acorde com a opinião reinante, associava o sistema com a forma de governo e proclamava em ásperos acentos: "renunciar ao federalismo é emascular-se. Desistir do fóro republicano é prostituir-se. Da federação não se retrocede para a centralização. Da América presidencial não se volve para a realeza ultramarina."

E apontando o parlamentarismo e o militarismo como os dois inimigos capitais da República, concluía que os agravos carregados à conta do regime republicano ou do sistema presidencial não passavam de uma projeção da diátese monárquica. ³²⁾

E antes dêsse discurso proferido na Baía já despido do mandato legislativo, ao Senado expandia-se em louvores à Constituição que competia "com a mais maravilhosa das organizações republicanas, a dos Estados Unidos, em princípios liberais, em expansão democrática, em instituições federalistas." ³³⁾

E logo após, ao despojar-se da cadeira senatorial, no último capítulo do "Manifesto à nação", revoltava-se por ver "em vez da forma presidencial, do regime americano, uma híbrida procreação da ditadura com o parlamentarismo..." ³⁴⁾

E em 95, numa passagem de "Duas glórias da humanidade", na opção procedida em favor do regime americano, embora indicasse havê-la feito por exclusão, não se mostrava menos incisivo: "para lhe dar (à Constituição) feição liberal, a constituição dos Estados Unidos era o modelo, que se nos impunha. Fora dela só teríamos a democracia helvética, intransplantável para estados vastos, e os ensaios efêmeros da França, tipo infeliz, além de oposto às condições de um país naturalmente federativo como o nosso."

E noutra carta, n.º "O Congresso e a Justiça no regime federal", confessaria que "se estivesse nas mãos de uma revolução converter a realeza pessoal dos Braganças na monarquia parlamentar da casa de Hannover, eu, em 15 de novembro, teria proposto a troca de Pedro II pela rainha Vitória... Privado, porém, de realizar êsse prodígio, obrigado a escolher para a república inevitável a mais satisfatória das formas..." ³⁵⁾

32) Rui — "Discursos e conferências" — 312, 319, 309 e 310.

"A Baía a Rui Barbosa" — 20 e 21, 18 e 19.

33) Rui — "Finanças e política" — 283.

34) Rui — idem — 398.

35) Rui — Carta de Inglaterra — 291 e 389, 390, relativamente ao "poder pessoal" cf. "Com." — III, 312 e 320 (Discurso ao Senado, 16 — VI — 914).

"Uma campanha política" — 192 — cit. sob n.º 127.

POSIÇÃO CRÍTICA

E daí uma posição crítica vai dominando o espírito de Rui, que já em 92, na memorável petição de habeas-corpus, acentuava ao Supremo Tribunal que, consoante o lado para onde pendesse ao decidir a espécie, êle revelaria "se entramos realmente, pelo pacto de 24 de fevereiro de 1891, no domínio de uma constituição republicana, ou se essa exterioridade apenas mascara a onipotência da mais dura tirania militar", sob a qual "o país está virtualmente convertido numa praça de guerra, a liberdade, para os cidadãos brasileiros não fica sendo mais que uma esmola precária da força, e a revolução de 15 de novembro, mãe das novas instituições, mãe dêste tribunal, não terá servido senão de transferir para nós o cativo, de que em 13 de maio emancipamos os escravos." ³⁶⁾

No ano imediato, na campanha jornalística "com a lei, pela lei e dentro da lei" ³⁷⁾, ponderava: "O presidencialismo americano sem a responsabilidade presidencial, porém, é a ditadura canonizada com a sagração constitucional. Basta a eliminação dêste corretivo, para que todo êsse mecanismo aparente de freios e garantias se converta em mentira." ³⁸⁾

E de volta do exílio, agradecendo a homenagem que o "Jornal do Comércio" rendia ao autor das "Cartas de Inglaterra", voltaria à tese que, exposta na primeira petição de habeas-corpus, sustentaria repetidamente até o discurso de posse na presidência do Instituto dos Advogados, e que junto com a anteriormente referida, passaram a constituir as duas condições sem as quais o regime americano seria o mais detestável dos métodos de governo.

Orava êle: "Os decretos da administração, as leis do Congresso seriam citados perante êles (os Tribunais) e por êles acareados com o direito constitucional. Envolvido no manto dêste e apoiado na autoridade dos juizes, o indivíduo inerme lutaria vitoriosamente contra a vontade das maiorias e o arbítrio das ditaduras administrativas. Esta feição, a mais bela do regime americano, imprime-lhe, acima de tudo, um caráter fundamentalmente jurídico. Mas também se êsse caráter se anula, o regime americano degenera no mais detestável dos governos." ³⁹⁾

Da tribuna da imprensa, por onde se acostumara a conversar com os seus compatriotas "na mesma plenitude de franqueza com que me dirigisse para dentro de mim mesmo" ⁴⁰⁾, em 98, registrava que "na

36) Rui — O Estado de sítio — Rio, 1892, págs. 6 e 7.

37) Rui — Finanças e política — 399.

38) Rui — "Comentários" — III, 433, 4. (Jornal do Brasil, 26-V-893). Obras Completas, XX-II pág. 47.

39) Rui — "Orações do apóstolo" — 123.

40) Rui — "Orações do apóstolo" — 119.

forma política onde se moldou a Constituição brasileira, todos os grandes pensadores, todos os observadores de valor são unânimes em reconhecer e temer o poderio dos Presidentes. Dos freios e contrapesos, a que o regime parlamentar submete a coroa dos Monarcas, a República Presidencial exonerou a autoridade do Chefe do Poder Executivo. Todo êste ramo da energia constitucional absorve-se numa só individualidade, sôbre a qual nenhuma ação têm os Ministros e o Congresso. Em vez de ser governado por uma Comissão do Parlamento, o país é regido pela discricção de um homem, cuja fôrça igualaria a do Tzar, ou do Sultão, se o curto período do seu ascendente o não desarmasse, a descentralização federativa o não circunscrevesse, e o papel extraordinário da Justiça Federal lhe não criasse obstáculos à ditadura.”⁴¹⁾

E da tribuna da imprensa passa à do Senado para, no mesmo mês advertir que “se há uma coisa a estranhar na nossa história política, pelo menos, é esta a impressão causada no meu espírito, é que se há um poder forte, um poder onipotente, cujo pedido de faculdades não se possa tomar ao sério, um poder que só carece de ser limitado, contra o qual os direitos constitucionais têm necessidade de se rodear de novas garantias, é o Poder Executivo.”⁴²⁾

Um ano depois, na sua “Imprensa”, “órgão retilíneo e inflexível do direito”⁴³⁾, cauteriza as formas do novo regime nestas palavras formalmente condenatórias, que nem passaram despercebidas aos monarquistas, interessados em lançar contra a república aquilo que, se decorria do que efetivamente surgira com ela, dela não era mais que atributo acidental e dissociável:

“Entre nós a êsse respeito, dizia em referência às Câmaras, da Monarquia para a República a decadência foi considerável.”

E, verificando que a corrente histórico-social do país não sofrera alteração, raciocinava: “E’ a mesma linfa, o mesmo leite, o mesmo volume. Apenas se modificaram as formas constitucionais.”⁴⁴⁾ E no Senado, ao discutir a lei orçamentária, profligava: “Não venho discutir nem formular emendas. Emendar ou discutir seria violar a senha da época. A senha da época é votar. Há quatro ou cinco anos que o senado não faz, que lhe não deixam o direito de fazer outra coisa no exercício da sua função suprema... Hoje especialmente em matéria financeira, neste regime, qual o tem feito a nossa vocação admirável para êle, o senado tem a honra de não ser mais do que o grande carimbo do presidente da república... Bem haja esta nossa resignação, esta serenidade nossa. Graças a elas, desfruta o senado a bem-aventurança atual

41) Rui — Obras Completas — XXV — I — 94. (A Imprensa, 1898).

42) Rui — “Com.” II, 332 (Senado — 21-X-98).

43) Rui — Colunas de fogo — ed. Fernando Nery — 189.

44) Rui — “A Imprensa”,
apud “A década republicana”, II. — 249.
capítulo relativo à “Imprensa” de Carlos de Laet.

da sua inutilidade e pode gabar-se de que se acha virtualmente abolido. Consolidem-se êstes bons costumes, e teremos então resolvido o problema da pedra filosofal em matéria de formas constitucionais, firmando uma república, onde o govêrno seja exercido exclusivamente por uma Câmara ao aceno do chefe do poder executivo.”⁴⁵⁾

Dir-se-ia que Rui rejeitava definitivamente o grosseiro mecanismo de govêrno, “as formas constitucionais” adotadas com a república, sempre esquiva aos decantados freios e contrapesos do regime, com a exoneração da responsabilidade de ambos os poderes políticos, as Câmaras amesquinhas a um locutório sem reflexo no traçado da política geral do país.

Ainda acreditava, porém, na possibilidade, e pregava a necessidade de uma aplicação honesta da Lei Suprema. Tanto podem no homem as suas obras, quando por elas se estremece através das “afinidades morais da paternidade”, postas à prova até no exílio.⁴⁶⁾

O regime republicano, como vinha sendo praticado, não se avantajava ao imperial, mas Rodrigues Alves tentaria a “recomposição material do território e a recomposição moral do regime”⁴⁷⁾, e Rui, envelhecido na experiência dos costumes e dos homens políticos, desencantado de ilusões estêreis, disposto a dobrar-se às transações necessárias⁴⁸⁾; resolve “tentar o outro caminho, menos fácil, menos simpático, menos aplaudido, menos brilhante: de ver se logria auxiliar um pouco a obra dos governos com o apoio da sua (desta minha) têmpera, da sua (minha) educação jurídica e liberal, tão longamente posta ao serviço das oposições.” Dispusera-se a trocar “a popularidade pela responsabilidade.”⁴⁹⁾

Não obstante, tais intenções ditadas na fase construtiva da República não embaraçavam fôsse comunicando ao Senado o resultado dos seus estudos.

“Os Estados Unidos, nos tempos organizados e calmos, orava êle em 903, são o despotismo exercido por seis indivíduos: o Presidente da República, o Secretário do Estado, o Secretário do Tesouro, o Presidente da Câmara dos Deputados e os dois Presidentes das duas Comissões de Finanças... Êstes seis indivíduos são os árbitros da política americana, são os membros, na linguagem dêstes escritores, dêste absolutismo irresponsável, ao qual obedece a política dos Estados Unidos, nos tempos ordinários e calmos.”⁵⁰⁾

45) Rui — Discurso ao Senado, 9-XI-899.
apud “A década republicana”, II, 249 e

Olimpio Ferraz de Carvalho — “Sistema parlamentar” — 327, 8.

46) Rui — Orações do apóstolo, 131: “Foi à custa de havê-las sustentado (as verdades constitucionais havidas então como heresias de lesa majestade) que comprei a honra da perseguição e do exílio”.

47) Rui — Novos discursos e conferências, 213, 14.

48) Rui — Carta a Pinheiro Machado, apud Viana F.º — op. cit., 311.

49) Rui — Novos discursos e conferências — 248.

50) Rui — “Com.” III — 63. (Senado, 12-XI-903).

Mas a transação não se converteria em oportunismo, nem se demoraria o apoio daquela tẽmpera liberal, quando "a política republicana continuava (continua) a ser um simples jõgo de nomes próprios" e o exercício do poder "o único instrumento eficaz para o bem nesta terra." 51)

As novas "formas constitucionais" haviam restabelecido um poder pessoal em proporções inauditas ao tempo do segundo reinado e só equiparáveis ao em que "o primeiro imperador dispunha das liberdades nacionais" 52) e o governo de gabinete não medrara ainda à margem da Carta outorgada. 53)

Mas o poder pessoal, de que se fizera "tenaz adversário" sob o Império, decorria da total independência do governo em face da representação popular, da conjugação na mesma pessoa dos papéis de chefe do Estado e chefe do governo, da libertação prática dos reflexos de opinião do eleitorado desde o sufrágio, da fixidez dos mandatos, da República cesarizada pelo presidencialismo.

PROPOSITURA DA QUESTÃO

A campanha civilista vai inaugurar uma fase no pensamento jurídico-político de Rui, relativamente ao regime de governo. O desfecho do período civil da República, consolidada e liberta das irritações revolucionárias, trecho de bonança e progresso, denunciava a rigidez e o artificialismo das novas "formas constitucionais". A comunhão, num só indivíduo, das funções de primeiro magistrado e dirigente da administração, funções diferentes e às vèzes contraditórias, acaba por excluir a figura do magistrado, na qual Nabuco 54) via uma necessidade da América do Sul, mas que é comum a todos os grupos humanos. Daí o aparecimento de uma outra força, de um outro poder", em contraste aos dispositivos básicos que dela não cogitam senão para proclamá-la defensora da pátria e garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, "poder" inepto a fazê-lo, mas que tenta, por vèzes, restabelecer a harmonia social, deslocando o eixo da política, como registrou em frase equívoca, em 1909, o velho redator do primeiro Manifesto republicano — o *poder* do quartel.

51) Rui — Carta a José Marcelino — in Viana F.º — op. cit., 325, 326

52) Rui — Discurso ao Senado — 16-IV-914.
"Com." III, 320.

53) Joaquim Nabuco — Um estadista do Império, 1936, I, 51.

Afonso Celso — Oito anos de parlamento — 289 a 303.

Oliveira Lima — O império brasileiro — 68 a 92.

José Maria dos Santos — op. cit. (este é o tema central do livro).

Olimpio Ferraz de Carvalho — op. cit., idem.

Otávio Tarquínio de Souza — Diogo Antônio Feijó — 220, 222, 223, 229, 238, 272, 273.

Luiz Delgado — op. cit., 9.

54) Joaquim Nabuco — Balmaçeda — 1937 — 176, 21 e 22.

Rui — "Excursão eleitoral ao Estado de São Paulo" — 1909 — pág. 61.

Na qualidade de candidato à presidência da República, pela primeira vez Rui vai equacionar o problema do sistema de governo, e embora o resolva pelo simples aperfeiçoamento do vigente, reconhece que "a natureza democrática das nossas instituições nada perderia com a substituição do governo presidencial pelo governo de gabinete", explanando ainda, em seqüência, que no confronto entre um e outro tipo "as formas parlamentares levariam a melhor; porque mais vale, no governo, a instabilidade que a irresponsabilidade." 55)

Como se vê, prendiam ainda o "mártir da convenção" de 22 de agosto, os vínculos das "afinidades morais da paternidade" constitucional, renovados em cada defesa contra os sofismas, êle que era "um mestre-escola, um pregador, um mártir dessa Constituição." 56)

E' que a evolução do pensamento de Rui, no aspecto que vem sendo focado, se operou não só numa gradação lenta, mas também vencendo como que uma resistência, originária da sua solidariedade intelectual ao Código de 91, visto sempre no conjunto de seus elementos constitutivos ou dos que benêficamente enxertara no processo constitucional brasileiro.

Mas Rui, que se limitara até então a criticar o presidencialismo, em 910, ainda que opusesse dificuldades em conciliar o governo de gabinete com o Estado federativo, idéia antiga e não original 57), problematizou o debate, antecipando-se "aos breves anos" em que "se venha a *impor* a sua discussão." 58)

Embora reconhecesse porém, a superioridade, pelo menos teórica, do parlamentarismo, regime que Campos Sales imaginava ser inerente à monarquia, não propugnava ainda a sua adoção.

E essa atitude no momento era lógica e política — no melhor sentido — ainda que deixasse expresso que "a ausência de responsabilidade (que), reduzida nas instituições americanas ao "impeachment" do chefe da nação, não passa de uma ameaça desprezada e praticamente inverificável", quando já sentenciara que "o presidencialismo americano sem a responsabilidade presidencial, é a ditadura canonizada com a sagração constitucional." 59)

Extremar-se em propor a mudança do sistema de relações entre os poderes políticos, a par de outros retoques reputados de visível oportunidade, abrindo com "ela o primeiro ensaio de reforma constitucional, seria expô-la, quase com certeza, ao malôgro, em tópicos

55) Rui — Excursão eleitoral aos Estados da Baía e Minas Gerais — 1910 — págs. 25 e 26.

56) Rui — Contra o militarismo — 1.ª série, 87.

57) Rui — Cartas de Inglaterra — 291.

Felisbelo Freire — História Constitucional da República, 1894, I, 142.

Agenor de Roure — op. cit., 346.

58) Rui — op. cit. sob n.º 55 supra, pág. 25.

59) Rui — op. cit. supra — 26 e

"Com." III, 434 (Jornal do Brasil, 26-V-893).
Obras Completas — XX-II-47 (A ditadura de 1893).

a respeito dos quais era (é) exequível, por aqodamento em relação a um problema ainda não maduro, contra o qual as exigências da ortodoxia republicana eram (são até agora) irredutíveis.”⁶⁰⁾

Depois, o candidato tinha o apôio de algumas dessas correntes “da ortodoxia republicana”⁶¹⁾ e a tarefa revisionista não constituía o objeto capital do civilismo. Acoimado de partidário da reforma, em contraste aos seus adversários que se assoalhavam conservadores, Rui aceitou o plano em que se colocava a disputa, que, aliás, se conciliava com seu distante passado,⁶²⁾ mas o movimento civilista nasceu se opondo à deturpação do regime: à intervenção do presidente na escolha do seu sucessor, ao *caucus* legislativo, à política dos governadores, à fraude eleitoral...⁶³⁾

Assim, se como pensador não concluíra pela necessidade do regime parlamentar, como solução decente a um dos nossos problemas políticos, como candidato não deveria mesmo chegar a uma fórmula radical, pois se é certo que o político autêntico deve orientar e educar o povo — e quantas renúncias de Rui não tiveram êsse sentido! — sementando-o de idéias novas, um candidato à presidência da República, que não é um *representante*, tratando-se de eleição singular, ajusta-se mais à conceituação de Bagehot do estadista democrático, “um homem pouco corrente dotado de opiniões correntes”, mais deve refletir expondo, do que inovar propondo.⁶⁴⁾

Demais, é de aduzir-se que, relativamente às “formas constitucionais”, guardava Rui ainda posição semelhante à que mantivera em relação à forma de governo. No prefácio às “Cartas de Inglaterra” esclarecera que “o interesse do país não está em ser governado consoante a fórmula dêste ou daquele sistema (monárquico ou republicano), senão sim em ser bem governado; e os governos bons são os temperados e fiscalizados pela discussão”, e em plena campanha civilista confessava que “a República é uma forma. A substância está na liberdade.”⁶⁵⁾

Transcorrida, porém, a fase áurea daquela República, a que re-

60) Rui — op. cit. sob n.º 55, pág. 25.

61) Rui — Contra o militarismo, 1.ª série, 86: “O meu programa, querem êles, não poderá ser senão o revisionismo.”

João Mangabeira — op. cit., 132.

62) Rui — carta a Pardal Mallet — “Correspondência” — 1933 — ed. Homero Pires, págs. 46 e segs.

Obras Completas — XXV, t. I, (A Imprensa) 1898, págs. 16, 18.

63) v. a correspondência trocada na época entre Rui, o Presidente Afonso Pena, Pinheiro Machado, Azeredo e Glicério — “Correspondência” — entre 167 e 217.

João Mangabeira — op. cit., 117 a 123.

Luiz Viana F.º — op. cit., 362 a 371.

64) Raul Pilla — “Exegese de um preconceito” — artigo publicado no “Diário de Notícias” de Pôrto Alegre, de 11-I-46.

65) Rui — Contra o militarismo — 1.ª série — 132.

Cartas de Inglaterra — 290, 130.

Queda do Império — introd. — XXVII.

já sob o império — “Elogio de José Bonifácio” (in Figuras Brasileiras) 137 a 142.

cusaria, em breve, sentir preferência, “como se República daquela (desta) natureza merecesse a predileção de alguém”⁶⁶⁾ que tivesse uma têmpera liberal e uma formação jurídica, e cujo mecanismo perro e artificioso mesmo os presidentes mais austeros, honestos e empreendedores se revelaram incapazes de superar, Rui começa a articular o seu libelo acusatório contra o sistema presidencial, contra o regime que seria o mais detestável de quantos existissem, o do *absolutismo irresponsável*, se falhasse o impeachment como apurador da responsabilidade presidencial ou os pretórios não se tornassem o abrigo, à semelhança dos velhos templos, dos direitos individuais.

ARTICULAÇÃO DO LIBELO

Logo em 1911, à face do Senado, testificava categórico: “neste regime, não há senão mentira, mentira e mentira! Mentem as leis, mente a Constituição, mente o Governo, mente o Congresso, tudo mente!”⁶⁷⁾

E' que o regime presidencial é um processo de governo codificado e ossificado numa época em que eram mínimas as funções da administração, e resultou de uma conciliação que visava solucionar um problema nacional, em pleno século XVIII; não suporta assim a complexidade e o ritmo da vida moderna, exceto em seu país de origem, onde, aliás, os costumes desprenderam-se das fórmulas legais, sendo um regime que seguidamente se estilha frente à resistência dos fatos, em ditaduras mais ou menos ostensivas e em revoluções mais ou menos pronunciadas.⁶⁸⁾

A IRRESPONSABILIDADE

Da responsabilidade presidencial, sem o que o regime americano seria “a ditadura canonizada com a sagração constitucional”. já asseverara — “reduzida, nas instituições americanas, ao impeachment do chefe da nação, não passa de uma ameaça desprezada e praticamente inverificável”;⁶⁹⁾ e em 1913, após registrar as inúteis tentativas de

66) Rui — aparte dado a Pinheiro Machado, in “Pinheiro Machado, Discursos pronunciados no Senado Federal sobre a Anistia aos marinheiros, o caso do satélite e a intervenção no Estado do Rio” — 1915 — pág. 48.

67) Rui — “Com.” V, 492. (Senado — 30-V-911).

68) Rui — “O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional”, 1910, I, págs. 69 e segs. “... a constituição americana ora em vigor seja, em grande parte, obra pretoriana, da magistratura federal...” (pág. 70).

Pinto Ferreira — “Princípios gerais do Dir. Constitucional Moderno” — 1948 — págs. 60, 1.

Nabuco — Balmaçoda — 49.

Anais da Assembléia Constituinte, 1946, III, 56 e 57. v. apartes do dep. Agamenon Magalhães ao discurso do dep. Raul Pilla.

Rui — op. cit. sob n.º 55, pág. 33 — “... acredito que ainda mais importante do que a estabilidade, num sistema de governo, é a sua utilidade em se reformar sem revoluções.”

69) Rui — op. cit. sob n.º 55, pág. 62.

responsabilizar o chefe do Estado, certificava na mais autêntica das certidões: "daí em diante ninguém mais enxergou na responsabilidade presidencial senão um tigre de palha. Não é sequer um canhão de museu, que se pudesse recolher, entre as antigualhas históricas, à secção arqueológica de uma armaria. É apenas um monstro de pagode, um grifo oriental, medonho na carranca e nas garras imóveis." ⁷⁰⁾

Surpreendida em flagrante a irresponsabilidade congênita ao regime, será ela uma idéia torturante ao seu espírito estruturalmente democrático, sensível à lei, segundo a qual, "acima de tôdas as leis positivas sobranceia a primeira de tôdas as leis morais inerente à natureza das coisas: a lei que liga, inseparavelmente, à ação a responsabilidade." ⁷¹⁾

Na mesma época condensava assim esta reflexão atroz aos seus ideais: "hoje, a irresponsabilidade é o tecido mesmo do regime. Responsáveis, debaixo d'ele, só os homens bons, os inocentes, os amigos da lei, por guardarem a pureza dos seus sentimentos, terem a coragem das suas idéias, e não se meretriciarem nesse vasto lupanar, em que homens e instituições vão apodrecendo. Nada escapa dêsse exício geral. Tudo se vai, tudo se perde, tudo acaba. Tudo ruínas, ruínas e ruínas." ⁷²⁾

E no ano imediato, em 914, estudando a competência dos poderes políticos na decretação e suspensão do estado de sítio, asseverava que "os tesouros da irresponsabilidade e onipotência do Presidente no regime brasileiro" cresceriam incomensuravelmente se, decretado pelo executivo, não pudesse o Congresso, reunido, impedi-lo, suspendê-lo ou julgá-lo. ⁷³⁾

A FALÊNCIA DO IMPEACHMENT

A verdade é que a falência do impeachment, processo apurador da responsabilidade no presidencialismo, não é originalidade da experiência brasileira. Sendo um processo de *formas* criminais, (ainda que não seja um procedimento penal *estrito*), repressivo, a posteriori, seu manejo é difícil, lento, corruptor e condicionado à prática de atos previamente capitulados como crimes. Seria punitivo, se lograsse ser aplicado alguma vez, pois ainda pôsto em movimento, dificilmente chega a cumprir seu objetivo pela morosidade de fases que lhe é inerente. Dado, porém, que o alcançasse, não preveniria a prática do ato daninho ao bem público.

70) Rui — Ruínas d'um governo — 1931 (ed. F. Nery) pág. 97.
O Direito do Amazonas, II, 583.

71) Rui — "Pensamentos" — coligidos por Moysés Horta, 1925, pág. 59.
Raul Pilla — Anais, 1946, III — 59. "A responsabilidade é inseparável da ação. Trata-se de uma lei do mundo moral."

72) Rui — Ruínas de um governo — 125, 6.

73) Rui — Discurso ao Senado — 4-V-914. "Com." III, 296.

Fora do traçado da lei de responsabilidade, os atos e medidas de um governante, mesmo sejam nocivos aos interesses gerais, uma vez não se enquadrem nas molduras da lei, inaplicável torna-se o "juízo político", inexistindo, de outra parte, recurso hábil, na estrutura do regime, para corrigi-los.

Na Inglaterra, desde o advento do regime parlamentar, o instituto, pelo seu primitivismo, pereceu. Perempto é na França. Nos Estados Unidos não passou de tentativa frustra; na Argentina é "uma instituição inútil" e no Chile "tem mais vida na literatura jurídica do que na realidade". Entre nós, se antes de estabelecido o parlamentarismo, com o seu específico equilíbrio de poderes, promoveram-se acusações a ministros, recurso que se estiolou à medida que a visão genial de Vasconcelos se objetivava nas praxes constitucionais, após a república, embora as tentativas se sucedessem, não passou de "um tigre de palha." ⁷⁴⁾

Mas o próprio Rui, no ocaso do império, nas páginas fumegantes do "Diário de Notícias", não predissera que "o malôgro desta sanção penal no caso do presidente Johnson ficará, provavelmente, constituindo lição terminante contra êsse meio de reprimir, no futuro, os delitos do chefe do Estado?" ⁷⁵⁾

Boutmy fôra definitivo em seu julgamento: "é uma arma pesada e pouco manuseável, que, salvo caso de traição patente, só serve para dormir pendente da parede no museu das antigüidades constitucionais." ⁷⁶⁾

Ele mesmo já professara: "o impeachment, o julgamento político dos funcionários do Estado, pereceu na Inglaterra com o advento do governo parlamentar, desde que o gabinete, pelos fins do século dezoito, assumiu forma definitiva como a suprema autoridade executiva do Estado, representando, perante a Coroa anulada, uma comissão onipotente da Câmara dos Comuns. Sob êsse regime, o Soberano, incapaz de fazer mal, porque não faz nada, justo é que seja inviolável, e os Ministros, que não podem contrariar o Parlamento, sem cair, pelo desapoio das maiorias, têm por julgamento político os votos parlamentares de desconfiança." ⁷⁷⁾

E' que o regime parlamentar representa um estágio mais adian-

74) Rui — Novos discursos e conferências — 351.
Esmein — Droit Constitutionnel, 1906, págs. 109 a 113.
Rortschaefer — On Constitutional law — 1939, págs. 412, 13.
Rafael Raveau — Derecho Constitucional Chileno — 1939, pág. 222.
Aurelino Leal — Teoria e prática da Constituição Federal, 470.
Anibal Freire — Do poder executivo na república presidencial, 1916 — págs. 127 a 133.
Afonso Celso — A Década Republicana — II, 207. Sobre a acusação dos ministros sob o 1.º império.

75) Rui — Queda do Império — Obras Completas — XVI — II — 310.

76) Boutmy — Estudos de Direito Constitucional, trad. L. de Mendonça, pág. 81.

77) Rui — Jornal do Brasil — 26-V-893.

"Com." III — 433, 4.

Obras Completas — XX-II-46, 7.

tado da democracia representativa, quando os governantes respondem efetivamente perante os deputados do povo, poder originário dela. O regime parlamentar, com o seu sistema de correlações e conseqüente equilíbrio de poderes, supera o "conflito permanente organizado pela própria Constituição." ⁷⁸⁾ É-lhe inerente a responsabilidade política, medida preventiva e expedita, que, para se objetivar, não exige sequer uma infração por parte do govêrno, pois sendo típicamente um julgamento político, e aferindo unicamente a conveniência e o acêrto da política governamental, afasta a possibilidade dos erros chegarem ao extremo de ferir os dispositivos da lei de responsabilidade, para só então ser pôsto em movimento aquêle canhão de cem toneladas, na frase de Bryce. ⁷⁹⁾

FUNÇÕES DAS CÂMARAS

Depois, "as cadeiras da Câmara e do Senado (já) não são, como no sistema parlamentar, os degraus para o govêrno do país, que o presidencialismo concentrou nas mãos do presidente da República, circunscrevendo estritamente os legisladores na função de legislar", ⁸⁰⁾ e acarretou a nomeação do chefe do govêrno pelo sufrágio do povo, ⁸¹⁾ por um prazo pré-fixado, seja ou não a capacidade adequada às circunstâncias, permaneçam estas ou se transformem no curso do período governativo, fato que inspirou Bagehot a sentenciar que "o êxito de uma loteria não é um argumento em favor das loterias." De outro lado, a função de legislar, que não é a única nem seria a mais importante do legislativo, pode realizar-se até em antagonismo com os desígnios do executivo, quando os poderes deviam marchar harmônicamente, como queria Montesquieu. ⁸²⁾

UMA SEMI-DITADURA

Ao assumir a presidência do Instituto dos Advogados, em 1914, depois de sublinhar que os excessos da administração e das maiorias legislativas são dez vezes mais arriscados e amiudados no regime americano do que sob o parlamentar, refere-se à suposta responsabilidade do executivo com o rigor destas expressões: "ninguém se acautela, se defende, se bate contra as ditaduras do Poder Executivo. Embora o Poder Executivo, no regime presidencial, já seja, de sua natureza, uma semi-ditadura... Para êste poder já existe uma lei de responsabilidade.

78) Boutmy — op. cit. sob n.º 76, pág. 81.

79) Bryce — "The American Commonwealth", trad. francesa, 1911, I, 314.

80) Rui — O Direito do Amazonas — II, 582.

81) Assis Brasil — Do govêrno presidencial — 1934, págs. 192 e segs.

Democracia representativa — 1931, 239, 246.

82) Montesquieu — De l'esprit des lois — XI, cap. VI.

A Constituição a exigiu. A primeira legislatura do regime deu-se pressa em a elaborar. A medida tinha por objeto atalhar a degeneração da presidência numa ditadura permanente. Mas os nossos estadistas se contentaram de a estampar no *Diário Oficial*, e arquivá-la na coleção das leis. Raros são os seus artigos em que não hajam incorrido os nossos presidentes. Alguns a têm violado em quase todos... ainda não houve presidente, nesta democracia republicana, que respondesse por nenhum dos seus atos." E ainda: "A jurisprudência do Congresso Nacional está, pois, mostrando que a lei de responsabilidade, nos crimes do chefe do Poder Executivo, não se adotou senão para não se aplicar absolutamente nunca. Dêste feitio, o presidencialismo brasileiro não é senão a ditadura em estado crônico, a irresponsabilidade geral, a irresponsabilidade consolidada, a irresponsabilidade sistemática do Poder Executivo." ⁸³⁾

Uma mentalidade que se educara no "trato usual do direito" e se afizera ao "hábito de seu estudo e à influência penetrante da sua assimilação" ⁸⁴⁾, não permaneceria duradouramente fiel ao sistema que era mais do que uma *semiditadura*, mas *uma ditadura em estado crônico*, situação que se consuma porque o regime desconhece meios adequados a oferecer uma limitação equilibrada e eficaz entre os poderes, ignora os recursos para recompor o equilíbrio porventura desfeito entre eles, pois tendo ambos uma duração predeterminada, e desfazendo-se os laços entre representantes e representados realizada a operação eleitoral, apaga-se a possibilidade da "opinião pública pôr em movimento o parlamento e o parlamento, o gabinete" ⁸⁵⁾, como, aliás, seria lógico num govêrno do povo pelo povo.

O que da suposta e intitulada independência dos poderes deriva é, ou a submissão de um, ou o conflito que a ambos paralisa, além da incoordenação na tarefa administrativa; "é a ataxia em matéria de administração, porque o órgão que delibera não influi diretamente no que executa, nem o que executa reage normalmente sôbre o que delibera, como exigiriam as leis fundamentais da organização." ⁸⁶⁾

ESTIOLAMENTO DA OPINIÃO

A conseqüência de tal regime, arbitrário nas suas leis, artificioso no seu mecanismo, inflexível na sua dinâmica, arcaico na sua gênese, é o estiolamento da opinião pública, jarretada na sua influência sobe-

83) Rui — Novos discursos e conferências — 350 e 343.

84) Rui — Discurso no Instituto dos Advogados — 1911, pág. 7.

85) W. Ivor Jennings — El regimen constitucional ingles — trad. esp. — 176.

86) Raul Pilla — "O regime político e a administração pública", pág. 5. (Câmara dos Deputados, sessão de 17 de setembro de 1947).

Raul Pilla — Anais da Assembléa Constituinte, VI, 387, 8.

Clóvis Beviláqua — Linhas e perfis jurídicos — 85, 86.

Silva Marques — Direito Público e Constitucional — 1919, pág. 202, nota 1.

rana. O povo, "porque já não ouve, se desaveza de falar, para ao cabo, perder, também, a fala. No fim de contas se reduziu a uma pesada massa incôscia e surdo-muda; porque à força de não escutar nada, se lhe gastou a oitiva e a linguagem, mergulhando-se-lhe a vida na surdez e na afasia", ⁸⁷⁾ diria mais tarde, numa das suas campanhas memoráveis.

Mas o fenômeno ficou registrado no segundo discurso ao Instituto dos Advogados: "a opinião pública, mergulhada numa indiferença crescente, entregou-se de todo ao mais muçulmano dos fatalismos. Com o reinado sistemático e ostentoso da incompetência, cessaram todos os estímulos ao trabalho, ao mérito, e à honra." ⁸⁸⁾ E já anteriormente definira sua repulsa ao regime que "em vez de ser governado por uma Comissão do Parlamento, o país é regido pela discricção de um homem" e "sôbre o qual nenhuma ação têm os ministros e o Congresso", nesta frase tristemente verídica: "é uma confraria de irresponsáveis, governando, pela sua irresponsabilidade, uma nação insensível." ⁸⁹⁾

E' força concluir que um regime de govêrno irresponsável, mesmo derive de eleição popular, só muito remotamente será um govêrno democrático. Mais fácil é transformar-se, segundo a expressão corrente, numa ditadura a prazo fixo, pois se não há democracia sem eleição, pode haver eleição, sem democracia. ⁹⁰⁾

A CUSTÓDIA DOS TRIBUNAIS

Extinta a responsabilidade presidencial, "absolutamente fictícia, irrealizável, mentirosa", ⁹¹⁾ só restava para salvar o regime de degenerar-se "no mais detestável dos governos; o despotismo sem os freios da tradição, o parlamentarismo sem o ascendente das capacidades, a realza sem a limitação das ambições, a burocracia sem a estabilidade administrativa, o federalismo com os defeitos autoritários da centralização e a centralização com os vícios dispersivos do federalismo" ⁹²⁾, só restava a custódia dos tribunais aos direitos do indivíduo.

E timbrando pelo mesmo diapasão, quatro lustros mais adiante, ao ser empossado na presidência do Instituto dos Advogados, exalçava assim a missão da Justiça: "o presidencialismo não tendo, como não tem, os freios e contrapesos do govêrno parlamentar, viria a dar na mais tremenda forma do absolutismo, no absolutismo tumultuário e irresponsável das maiorias legislativas, das multidões anônimas e das

87) Rui — Campanha presidencial — 178.

88) Rui — Novos discursos e conferências — 340, 1.

89) Rui — Ruínas de um govêrno — 97.

90) Raul Pilla — "Voto sôbre a emenda parlamentarista", pág. 3.

91) Rui — "A gênese da candidatura do sr. Wenceslau Braz" — 1915, pág. 37.

92) Rui — Orações do apóstolo — 123.

máquinas eleitorais, se os direitos supremos do indivíduo e da sociedade, subtraídos pela Constituição ao alcance de agitações efêmeras, não tivessem na justiça o asilo de um santuário impenetrável."

E depois: "em todos os regimes livres, os poderes políticos têm freios e contrapesos à sua vontade, inclinada sempre a transpor as barreiras legais. Sob o govêrno de gabinete, êsses freios e contrapesos estão, quanto ao poder executivo, na responsabilidade ministerial, e, quanto às Câmaras legislativas, na dissolução do Parlamento. Com o govêrno presidencial, onde não existe nem o apêlo das maiorias parlamentares para a nação, nem a responsabilidade parlamentar dos ministros, a garantia da ordem constitucional, do equilíbrio constitucional, da liberdade constitucional está nesse templo da justiça..." ⁹³⁾

Mas, como a responsabilidade presidencial, falhara em tôda linha a interferência libertadora dos tribunais. A valia política da "mais bela instituição republicana" "num regime em que a toga é a única moderadora das paixões" ⁹⁴⁾, o merecimento daquela condição apontada como regenerativa do sistema "de sua natureza uma semi-ditadura" foi apreciada no mesmo ano, em 914, quando ao Senado discorria sôbre "A gênese da candidatura do sr. W. Braz".

Dizia êle então: "os nossos governos nunca se acomodaram a êste freio da justiça, que é a característica do regime americano, criando um sistema de govêrno, em cujo movimento o mecanismo da responsabilidade dos altos funcionários do Estado se acha muito imperfeitamente garantido, criando um sistema de govêrno no qual a irresponsabilidade é, em última análise, a condição permanente dos dois poderes políticos da nação — o poder legislativo e o poder executivo. Quis o espírito judiciário dos nossos irmãos da América do Norte que num terceiro poder existisse uma barreira contra os excessos políticos, contra a onipotência das maiorias parlamentares, contra a tendência absorvente do poder executivo."

E em seqüência ponderava: "onde o govêrno se realiza pelo sistema parlamentar, o jôgo das mudanças ministeriais, dos votos de confiança, dos apelos à nação, mediante a dissolução das Câmaras, constitui uma garantia, já contra os excessos do poder executivo, já contra as demasias das maiorias parlamentares. Mas, neste regime, onde para o chefe do Estado não existe responsabilidade, porque a responsabilidade criada sob a forma do *impeachment* é absolutamente fictícia, irrealizável, mentirosa, e onde as maiorias parlamentares são manejadas por um sistema de eleição que as converte num meio de perpetuar o poder às oligarquias estabelecidas, o regime presidencial criou o mais chinês, o mais

93) Rui — Novos discursos e conferências — 371 e 379.

94) Rui — "Aposentadoria forçada dos magistrados" in "O Direito", vol. 70 (1896) pág. 526.

turco, o mais russo, o mais asiático, o mais africano de todos os regimes." 95)

Mas "a regra universal da justiça é sentenciar o direito controverso, e não pronunciar sobre a conveniência da ocasião, ou o merecimento das partes." 96)

Por isso não atua o judiciário sobre os outros poderes; e porque resolve apenas os casos emergentes no curso dos pleitos, não exerce um poder de revisão das leis em abstrato e os efeitos dos seus julgados não se estendem além das espécies submetidas ao contraste judicial, que somente em relação a elas opera como oráculo definitivo. 97)

E, sem contar com a morosidade crônica dos pleitos que, em parte; inutiliza aquele poder "até certa altura, político, exercido sob as formas judiciais," jamais será o recurso de que possa dispor o indivíduo, um remédio adequado a corrigir os *erros políticos* da administração e da legislatura. O campo natural destas é a descrição dentro das amplas linhas gerais que a Constituição lhes traça e "nada têm os tribunais com as questões de utilidade. Das questões de utilidade quem decide é a autoridade política." 98)

Os maiores erros poderão ser perpetrados sem que possam sequer ser submetidos ao crivo judicial. A questão política, que se formula em termos de conveniência ou utilidade, em regra é esquivada ao contraste judiciário, o qual somente se poderá exercer quando a questão, originariamente política, entender também "com direitos de ordem individual." 99)

E operando a sentença entre partes, julgando os tribunais in casu, valerá como a atuação da *vontade concreta* da lei fundamental, sobrepondo-se a uma ordinária ou a um ato administrativo — situação que se buscou corrigir atribuindo ao Senado o poder de "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Mas só onde o direito "se afirma, cessa a esfera do juízo político, entregue à administração, ou à legislatura, e começa o domínio judicial, onde se abstrai da estima pessoal dos litigantes, para não se considerar senão o valor impessoal dos seus direitos."

"Das questões de utilidade quem decide é a autoridade política", e só ao direito cede a utilidade, 100) consoante a lição clássica de Rui, tantas vezes repetida e extraída aqui d'"O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional."

95) Rui — ("A gênese...") op. cit. sob o n.º 91 — págs. 36, 37.

96) Rui — O Direito do Amazonas — II — 593.

97) Rui — Anistia inversa — 2.ª ed. — 1896, pág. 123.

98) Rui — O Direito do Amazonas — II — 593.

99) Rui — Cartas de Inglaterra — 415.

100) Rui — O Direito do Amazonas — II, 594, I, 22.

Inúmeras vezes Rui versou o assunto, até em documentos puramente políticos, v. g. op. cit. sob n.º 55 (Excursão Baía-Minas) pág. 31.

Em suma, o recurso do cidadão aos tribunais é predominantemente uma custódia individual, uma solução jurídica a um caso proposto em termos jurídicos. Só a responsabilidade política para ambos os poderes políticos, imanente ao regime parlamentar, é meio idôneo, apto, adequado a solucionar questões políticas politicamente formuladas.

Mas nem é privilégio do regime americano possuir a justiça atribuições de dizer da legalidade de atos administrativos ou da validade de leis. Verdade é que sem elas "este sistema é uma burla, uma falsificação, um estelionato, um roubo, é a mais indigna das formas de governo", como rugitava êle no Senado. 101)

A teoria é antiga, fôra esboçada no direito romano, explicitamente definida e praticada explicitamente no direito canônico, "advogada como aplicável sob a constituição imperial por espíritos da altura do de José Bonifácio na sua aureolada cadeira de professor" 102) e "na Europa, entre os países mais adiantados se ambiciona a criação de um grande tribunal como êste, destinado a conhecer dos atos dos outros dois poderes políticos, mesmo quando se trata de países sob o regime parlamentar, o que quer dizer, onde existe responsabilidade para o governo", 103) sistema existente na Noruega, já antes da remodelação constitucional dos povos europeus, após o ciclone bélico que escorrou as velhas cartas. 104)

A teoria não se liga pròpriamente aos sistemas de governo. Será uma necessidade dos Estados federativos, de formas presidenciais ou parlamentares; é, porém, "um corolário comum a tôdas as constituições escritas" 105) "a tôdas as constituições escritas com separação limitativa dos poderes," 106) isto é, rígidas, hierárquicamente superiores à legislação ordinária. 107)

Mas "os nossos governos nunca se acomodaram a êste freio da justiça", as vezes que êle não falhou. 108)

101) Rui — (Gênese...) op. cit. sob n.º 91 — pág. 37.

102) Rui — Anistia inversa — 122.

103) Rui — (Gênese...) op. cit. sob n.º 91, pág. 39.

104) Rui — O Direito do Amazonas — I, 82 a 88.

105) Rui — Anistia inversa — 7 e 122.

106) Rui — Os atos inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal — 1893 — pág. 45.

107) v. ainda Rui — "Os atos inconstitucionais" — 16 a 47.

"O estado de sítio" — 17, 18.

"Direito do Amazonas" — I, 87 a 91.

Raul Pilla — no "voto" cit. sob n.º 90, págs. 66 a 74 versa magistralmente o assunto.

108) Rui — (Gênese...) op. cit. sob n.º 91, págs 36 e 83.

J. Mangabeira — op. cit., 77.

Talvez a mais lisonjeira referência feita por Rui ao Supremo Tribunal seja a que se lê em "Américo Werneck v. Minas Gerais", 1918, n.º 15, págs. 18 e 19. Perdura, entretanto, a restrição relativamente ao desempenho do papel político do Supremo. "Não se poderão comparar os nossos costumes judiciários com os da espúria justiça daquela sociedade em última dissolução (os tempos de Beaumarchais). No Supremo Tribunal Federal temos tido a mais bem sucedida instituição deste regime, embora diste ainda muito do original norte-americano."

O PRESIDENCIALISMO DA REPÚBLICA E DO 1.º IMPÉRIO

E após um quarto-de-século de vida republicana, será com o primeiro reinado, antes da evolução parlamentarista, progressiva e pacientemente procedida ao longo do segundo, que Rui vai comparar a república presidencial. E' ao tempo dos motins e das revoluções, em lugar das moções de desconfiança, que êle remonta para retratar a república à americana.

"...nesta República, depois de 25 anos de existência republicana, retrocedendo todo êsse tempo e aproximando-nos daquele em que o primeiro imperador dispunha das liberdades nacionais...", já tão distinto dos poderes que restavam a Pedro II, pois, "ao governo pessoal do imperador, contra o qual tanto nos batemos, sucedeu hoje o governo pessoal do presidente da República, requintado num caráter incomparavelmente mais grave: governo pessoal de mandões, de chefes de partido, governo absoluto, sem responsabilidade, arbitrário em tôda a extensão da palavra, negação completa de tôdas as idéias que pregamos, os que nos vimos envolvidos na organização dêsse regime e que trabalhamos com tanta sinceridade para organizá-lo." 109)

Por certo, quando se sacrificara a monarquia e se estabelecera a República, foi "supondo melhorar de instituições, e promover o governo da nação pela nação" e nunca para "operar o retrocesso mais violento das conquistas liberais, já consolidadas sob o antigo regime, a um sistema de anarquias e ditaduras, alternativas ou simultâneas, com que contrastam epigramaticamente as formas de uma democracia esfarrapada." 110)

Comparar, por isso, os resultados do presidencialismo com os da monarquia parlamentar que se aprimorava nas regras do governo de gabinete, seria "estabelecer um paralelo monstruosamente injusto entre o antigo regime e o atual, sob o aspecto do respeito à lei e à ordem, à liberdade e à honra", como falava ao Senado ao cabo do governo Hermes. E nessa mesma filípica prodigiosa em que rivalizam os cimões da eloquência política com os modelos clássicos da beleza literária, Rui cachoa com êste julgamento definitivo:

"Um mês de governo Hermes, sobraria, no Império, para fazer cair 50 gabinetes. Os abusos, as preterições de direitos, os excessos do poder, contra os quais, em 1889, eu assentava baterias no "Diário de Notícias" combatendo o ministério João Alfredo e o ministério Ouro Preto, dariam que rir hoje aos mais severos catões republicanos. Se as vibrações que de casos tais extraiu então a imprensa, encheram, abala-

109) Rui — "Com." — III — 320 e 312 (Senado, 16-VI-914).

110) Rui — Novos discursos e conferências — 340.
cf. Mirkine — Les Const. des nations americaines — XO.

ram e levantaram a Nação, é que esta ainda não perdera o seu pudor, e o tinha muito melindrável. Nada honra mais o Império do que essa sensibilidade, notável prova de que êle não nos extingüira o senso moral, não nos obliterara o civismo, não nos aborrecera da honestidade. Eis aí por onde se estabelece a diferença entre os dois regimes."

"Não é com o exemplo de uma ou outra injustiça, uma ou outra fraqueza, uma ou outra pequenez do imperador que se há de caracterizar o reinado e o sistema de governo. O Império (e o seu sistema de governo) se definia com a sua alta moralidade, a elevação do crédito nacional e os grandes nomes que ilustraram o regime. A República (igualmente com o seu sistema) se debuxa com a extinção dos nomes nacionais, com o achatamento geral da inteligência, no governo e nos corpos deliberativos, com a ostentação habitual da mudez nos escândalos reinantes, com a consagração da soberania da ignorância, com a solene proclamação do princípio da competência da incapacidade universal nos chefes de Estado, nos ministros, nos partidos, nos árbitros das situações, com a guerra, enfim, à justiça, enxovalhada com o título de ditadura pelos mais servís cortesãos de tôdas as ditaduras do poder, das armas e do tesouro." 111)

As novas "formas constitucionais" a que aludira em 99, nas páginas da "Imprensa", haviam frutificado. Falhara em tôda linha a teórica harmonia do regime.

Refletindo essas conclusões, em 916, ao renunciar o lugar na Comissão de Finanças, para a qual fôra eleito, depois de repelir a crise financeira como argumento que dissuadisse "qualquer reforma no mecanismo legal e constitucional de que ela é resultado," discorria assim:

"eu não poderia encontrar em mim a coragem de recomendar à população brasileira, já tão sobrecarregada, a resignação aos novos sacrifícios, cuja necessidade lhe vai ser ditada pelos extremos em que se debate o Tesouro Nacional, sem que, ao mesmo tempo, me fôsse dado anunciar que a política nacional, abraçando a causa das reformas necessárias, das reformas urgentes nas nossas instituições, se desempenhava em estancar aos mananciais das torrentes de abusos, onde incontestavelmente derivaram as desgraças da atualidade financeira, às quais, enquanto se não atalharem as causas permanentes, nunca se poderão assegurar verdadeiras melhoras."

"Separando-se os dous têrmos, agravando-se a carga tributária, ao mesmo tempo em que se dilatam *sine die* as reformas políticas, o problema não tem solução que satisfaça ao bom senso e tranqüilize a justa ansiedade popular. Uma nação de quem se reclama contingentes cada vez mais gravosos para a reconstituição das suas finanças não os pode

111) Rui — (Gênese...) op. cit. sob n.º 91 — 82 e 83.

admitir de boa vontade, sem que veja os seus homens públicos deliberados a extirpar do regime do seu Governo o *cancro da irresponsabilidade*, que as arruinou, e contra a qual não há remédios na legalidade estabelecida.”¹¹²⁾

E em 17, reflexionava a um jornalista francês: “discute-se hoje com muito calor, na tribuna e na imprensa, a questão de saber se, no tocante a essas instituições funestas que tornam irresponsáveis os governos, e estabelecem o predomínio da incapacidade, o remédio não seria substituir a república presidencial pela república parlamentar. Quanto a mim, apesar de tudo, hesito ainda. Mas começo a sentir que não haverá talvez nenhum outro meio de chegar, entre nós, a um governo realmente democrático, fundando a responsabilidade do poder perante o povo, e chamando o mérito e a capacidade à partilha do poder, à gestão das finanças, à administração dos negócios estrangeiros e à elaboração da lei. Não se poderão adiar por muito tempo reformas tão essenciais sob pena de lançar o país na desordem, e comprometer os interesses mais caros de seu crédito e da sua existência mesma.”¹¹³⁾

PARLAMENTARISMO E FEDERAÇÃO

Escorchara-se, evidentemente, do preconceito, que ajudava a divulgar, acêrca das incompatibilidades essenciais entre o parlamentarismo e a federação,¹¹⁴⁾ pois, havia um ano, orando na Argentina, no salão de “La Prensa”, pontificava:

“com a República e a federação, ou havemos de nos salvar, ou de perecer. Podemos, devemos reconstituí-las e saneá-las. E’ o que com o nosso revisionismo queremos. Os males da federação e os da República são males que se curam, não pela abolição de uma ou de outra, mas pela reorganização de uma e outra. Temos praticado mal essas duas grandes instituições. Mas não melhoráramos, acabando com elas, senão praticando-as melhor, o que será exequível, se o quisermos.”

E após acentuar que a federação entre nós “era fatal” e que uma vez estabelecida tornava-se irrevogável, tal a energia adesiva daquela instituição ao país que a adotasse, asseverava que “sejam quais forem as revisões, por que passe o nosso direito constitucional, neste ponto vital não se ousará jamais tocar.”¹¹⁵⁾

A fórmula salvadora, em 89, não “estava em praticar seriamente o governo parlamentar e conceder à opinião nacional, inclinada nessa

112) Rui — Correspondência — 339.

113) Rui — cit. por Olímpio Ferraz de Carvalho — op. cit., 342 e por Agenor de Roure — op. cit., I, 367.

114) Rui — op. cit. sob n.º 55, págs. 25 e 26 (Excursão Baía-Minas).

115) “O pensamento vivo de Rui Barbosa” — apresentado por Américo Jacobina Lacombe — 1944, 70, 73.

direção desde 1831, a grande descentralização, a saber: a federalização das províncias sob a presidência parlamentar da monarquia?”¹¹⁶⁾

Pois com tal bandeira Rui ficou vencido no Congresso Liberal e, fiel a ela, na direção do “Diário de Notícias” e não no ministério Ouro Preto.¹¹⁷⁾

Foi um preconceito que durou. Mas não valia mais do que aquêlê divulgado por Campos Sales, o de ser inerente à monarquia o parlamentarismo, como somente ao regime presidencial se ajustar a república.

Os regimes presidencial e parlamentar dizem respeito ao sistema de relações entre os poderes, sendo indiferente às formas de governo, republicana ou monárquica, e de Estado, unitária ou federal. Nesta há um governo central responsável perante a Câmara, e governos estaduais, que respondem perante as respectivas Assembléias. A queda de um não acarreta a de outros, pois, as esferas de ação e competência são distintas e não se chocam.¹¹⁸⁾

ÚLTIMA HESITAÇÃO

A hesitação manifestada ao jornalista francês, porém, tende a desaparecer. Não haveria meio de chegar-se a um “governo realmente democrático”, senão fundando a responsabilidade do poder perante o povo, tal como sucede no regime parlamentar, “o que quer dizer, onde existe responsabilidade para o governo”, pois só êle estabelece um equilíbrio entre governo, parlamento e povo, através das técnicas da responsabilidade política e da dissolução parlamentar.

A hesitação se prolonga até a entrevista que concede ao “Correio do Povo”, de Pôrto Alegre. Resumindo o seu sentir, relativamente à reforma constitucional, nos termos do programa civilista, no aspecto analisado, e recitando a passagem referente ao “problema ainda não maduro, contra o qual as exigências da ortodoxia republicana são até agora irredutíveis”, comenta: “estas palavras, explanando a cláusula nona da enumeração, mantém o regime presidencial, pondo fora de todas as minhas cogitações o parlamentarismo como pretensão de atualidade.”¹¹⁹⁾

Mas se a reforma no sentido da adoção do governo de gabinete fu-

116) Rui — Queda do Império — introd. XXVII.

Nabuco — Discursos parlamentares — 260 e segs.

117) Rui — Queda do Império — Obras Completas — v. XVI — t. VIII — págs. 193 a 198.

Nabuco — Discursos parlamentares, 372, 3.

Viana F.º — op. cit., 187.

Evaristo de Moraes — op. cit., 111 e 112.

118) Raul Pilla — capítulo VIII do seu “voto”, trata magistralmente o tema, como já o fizera em “Da compatibilidade do parlamentarismo com a federação”, in “Diário de Notícias” (Pôrto Alegre) 22 de janeiro de 1946.

119) Rui — Campanha presidencial — 8.

gia de ser *pretensão de atualidade*, é que já não lhe era contrária a sua posição. E haveria de surgir o momento oportuno para advogá-la, preconizando-a como o único meio de chegar “a um governo realmente democrático.”

Mas eram falsos os motivos assoalhados pelo oficialismo, especialmente do Rio Grande do Sul, terra onde se “pontificava direito constitucional aos levitas do alcorão”, e para onde se dirigia a entrevista. Não era a pureza formal da Constituição de 24 de fevereiro o que se queria conservar, mas a preservação da “mais vil das comborçarias (que) se converte de quadriênio em quadriênio em moral do regime.”¹²⁰⁾ Em carta a Nilo Peçanha, na época, dissera que “a política brasileira quer a Constituição inalterada para a violar. Nós a queremos reformada, para a conservar.”¹²¹⁾

PARLAMENTARISMO, PRETENSÃO DE ATUALIDADE

Talvez tenha sido a repetição do subterfúgio do situacionismo o que haja transformado em “pretensão de atualidade” a reforma parlamentarista, porque, explicaria Rui, num dos seus últimos escritos:

“essa intransigência em que o nosso mundo político se abrasa pelo sistema presidencial, negando pão e água a qualquer traço de ensaio das formas parlamentares, não se origina, realmente, de nenhum dos motivos assoalhados, não tem nascença em considerações de ordem superior, não vem de que os nossos políticos bebam os ares pela verdadeira prática republicana. Não. Pelo contrário, o de que se anda em cata, é só da irresponsabilidade na política e na administração.”¹²²⁾

E é assim que os paralelos entre os dois regimes se sucedem nas conferências eleitorais, logo após proferidas, paralelos sempre concludentes em favor do parlamentarismo.

Na dirigida às classes conservadoras, confessaria que “o regime constitucional na monarquia, tinha, entre nós, dois largos pulmões, o parlamento e a imprensa, por onde a vida nacional se oxigenava livremente. O nome do senado não desdizia, ali, das tradições da majestade antiga, não repugnava às grandezas consulares da casa de Cícero e Cação. A tribuna legislativa era a gloriosa arena, onde as idéias e as virtudes se batiam pelas aspirações da honra e do civismo.”

“Outros tempos desbancaram o ranço dessas futilidades. As belezas do presidencialismo brasileiro escorraçaram dos augustos laboratórios da legislação republicana o talento, a eloquência e a verdade, baixaram, de legislatura em legislatura, naqueles recintos consagrados

120) Rui — Campanha presidencial — 69.

121) cit. por João Mangabeira — op. cit., 281.

122) Rui — “A imprensa e o dever da verdade” — pág. 21.
Campanha presidencial — 125, 126 e 127.

à caricatura da soberania nacional, o nível da capacidade e do decôro, da independência e da respeitabilidade, poluíram a vida parlamentar de chagas inconfessáveis, de segredos tenebrosos, de pústulas vergonhosas e máculas sem nome.”¹²³⁾

E na oração que disse em Juiz de Fora, é assim que se refere aos frutos do regime que transformou “o governo constitucional em governo conventicular”:¹²⁴⁾ “Quais são os grandes povos, os povos de atividade, os povos em vigor, os povos de soberania? São os povos, a quem Deus deu quem lhes fale. Um povo, que não tem quem lhe fale, perde o hábito de ouvir: com o descostume de ouvir, acaba perdendo o ouvido: e, porque já não ouve, se desaveza de falar, para ao cabo, perder, também, a fala. No fim de contas se reduziu a uma pesada massa incônsua e surdo-muda: porque, à fôrça de não escutar nada, se lhe gastou a oitiva e a linguagem, mergulhando-se-lhe a vida na surdez e na afasia. Ora, trinta anos há que o povo brasileiro se acha condenado a este regime. Na monarquia havia vozes, a audição popular exercitava-se, e, pela audição, se exercitava a consciência do povo. Por isso, com a monarquia, se fez o sete de abril, se logrou o vinte e oito de setembro, se conseguiu o treze de maio, se chegou ao quinze de novembro. Resgatou-se a nação do colonialismo. Remiu-se da escravidão o trabalho. Emancipou-se da centralização a vida local.”

A OPINIÃO JARRETADA

E' que o regime presidencial, sendo um regime que marca sômente os anos da opinião pública, por ocasião das eleições, forrando-se após à sua influência, atrofia os partidos e mergulha a opinião popular no “mais muçulmano dos fatalismos”; os governos, congressos e executivos, eleitos por prazo fixo, são inamovíveis e incomovíveis, e a democracia é muda, surda e parálitica. Em uma palavra: uma democracia primária, ancilosada, trôpega.

Eis porque “a nossa revolução estabeleceu o silêncio. A república aferrolhou, trancou e chapeou a porta, por onde entrava, não sei se para que por ela também a não pusessem, algum dia, no ôlho da rua. As formas do novo regime mataram a palavra. Deixaram o mecanismo das instituições legislativas. Mas, acastelando o governo em um sistema cabal de irresponsabilidade, emancipando-o totalmente dos freios parlamentares, reduziram a tribuna a um simulacro de locutório, insulado no vazio.”

“A nação não ouve o que dali se diz; porque o que dali se diz, não tendo autoridade alguma, nenhum prestígio, nenhum eco, nenhuma

123) Rui — Campanha presidencial — 68.

124) Rui — Campanha presidencial — 72.

repercussão pode ter. Com o governo parlamentar as câmaras legislativas constituem uma escola. Com o presidencialismo, uma praça de negócios. O segrêdo, que agora se quer banir da diplomacia, é a essência do governo interno sob as nossas instituições.”

“Os debates, na representação nacional, não servem para deixar ver a verdade sobre o governo da nação. Para o que servem é para a encobrir. Seu papel dissimulativo os rebaixa. Sua baixaza os entrega à mediocridade. Sua mediocridade os inutiliza. Sua inutilidade os separa do povo, que os aborrece, os evita, os ignora, e se habitua a não os escutar. Destarte, abandonada pelo merecimento, que ali nada tem que fazer, e esquivada pelo povo, que dali nada tem que ouvir, à tribuna parlamentar sobresta ainda a palavra, que outrora a animava, mas reduzida a um anacronismo.”¹²⁵⁾

O REGIME E AS CAMPANHAS IDEOLÓGICAS

Durante a mesma campanha, a sua campanha da França, de Napoleão, em 1814, sem o grande exército, com os Maria-luizas, na comparação sugestiva de seu grande discípulo, o abolicionista, o pregador, o justiceiro apóstolo, dirigindo-se aos operários, na conferência que dedicou ao exame da questão social, salientando o hiato verificado após a República presidencialista, no plano das conquistas sociais, abraçava, por fim, a conclusão:

“...a República, reacionária desde o seu comêço, e desde o seu comêço imersa no egoísmo da política do poder pelo poder, traidora desde o seu comêço aos seus compromissos, tinha muito em que ocupar a sua gente, para ir esperdiçar o tempo com assuntos sociais.”

“Nem mesmo quando algum dos lidadores da campanha recém-terminada (abolicionista) se animasse a encetar a segunda, haveria onde a lograsse abrir com vantagem: *porque só no governo parlamentar* existe o terreno capaz de dar teatro a essas cruzadas morais, a essas lutas pelas idéias nas regiões mais altas da palavra, onde elas se fecundam. No presidencialismo não há senão um poder verdadeiro: o do chefe da nação, exclusivo depositário da autoridade para o bem e para o mal.”¹²⁶⁾

Porque “hoje, poder e povo, maioria e minoria, oposição e governo tudo são nomes. Só uma coisa existe: o chefe do poder executivo. Não somente o chefe do poder executivo na União. Basta ser o chefe do poder executivo num Estado. Mais ou menos graúdo, mais ou menos grado, nada importa a grandeza. Estado, estadinho, ou estadão, todo Estado é Estado, e em cada Estado, o chefe do poder executivo,

125) Rui — Campanha presidencial — 178, 9.
126) Rui — Campanha presidencial — 118, 119.

atualmente, mete nos seus chinelos os ministros do imperador e a própria majestade imperial.”¹²⁷⁾

ATUALIDADE DA REFORMA

Não havia dúvida que, como previra nos idos de 1893, eclipsada a responsabilidade, “todos os poderes do Estado vão sucessivamente desaparecendo no executivo, como nas espirais revolventes de um sorvedouro.”

Por isso dizia Rui, — tão absorvido no exame das soluções do problema social, — numa carta a Maurício de Lacerda, em 1921, que “não é a questão social que enche ainda o cenário da política brasileira. O que tudo domina é o problema político-administrativo.”¹²⁸⁾

Até quando seria o Brasil dominado por um “Governo ultra-pessoal, debaixo dos sórdidos e esfarrapados trapos republicanos?”¹²⁹⁾

Porque, em última análise, “nas repúblicas de molde presidencial, em que aqui se levava a mira, os reis temporários e corrilheiros, designados a capricho das camarilhas oligárquicas e máquinas eleitorais, escondendo mal escondida a sua onipotência real no eufemismo convencional de presidência, obram sem corretivo, com um poder irresponsável e, por consequência, ilimitado, imoral, absoluto,” dizia o mestre, em 921, na introdução à “Queda do Império”. E logo ao seu início conjeturava: “os cegos do novo regime entrarão numa cura de humildade, reconhecendo que o outro caiu por um milésimo dos vícios e males, a que êste se entrega, descuidada e irresponsavelmente, de corpo e alma.”¹³⁰⁾

Em tal regime, “a tribuna parlamentar é uma cratera extinta, e as câmaras legislativas mera sombra da representação nacional.”¹³¹⁾

Num regime que “em vez de ser governado por uma Comissão do Parlamento, é regido pela discricção de um homem” e sobre o qual “nenhuma ação têm os ministros e o Congresso”, o destino das figuras independentes, ainda que ilustres e capacíssimas, será esperar pela justiça dos pósteros, pois a sua condição haverá de ser “ociosa e triste de vox clamantis in deserto”, “corpo estranho, hóspede impertinente”¹³²⁾ ou então lutar, mais ou menos estérilmente, até ser dominado por aquela convicção amarga que Rui traduziu nestas palavras:

“Busquei servir ao meu país e ao meu Estado natal, enquanto estive no erro de supor que lhes podia ser útil. Mas, acabando, por fim, de ver que não tenho meio de conseguir nada a bem dos princípios, a

127) Rui — Uma campanha política — (1919) — ed. Homero Pires, 1932, pág. 192
128) Rui — Correspondência — 420.
129) Rui — Correspondência — 420.
130) Rui — Queda do Império — introd. XXI.
131) Rui — Oswaldo Cruz, Rio, 1917, 3, 4.
132) Rui — Oswaldo Cruz, 5.

que consagrei minha vida, e que a lealdade a essas convicções me tornou corpo estranho na política brasileira, renuncio ao lugar, que, em quase contínua luta, ocupo, neste regime, desde o seu comêço, deixando a vida política, para me votar a outros deveres. Não era nova, em mim, essa triste e dolorosa impressão. Longos e longos anos havia que ela me vinha crescendo no ânimo, com o malôgro de todos os meios enviados, para ter mão na República em sua vertiginosa queda moral e constitucional.”¹³³⁾

Nas páginas de “A imprensa e o dever da verdade”, conferência que escreveu e, colhido pela morte, não chegou a proferir, pregaria ainda:

“Só onde os povos se costumaram a tomar contas aos seus administradores, e êstes a dar-lhes, é que os homens públicos apreciam as vantagens dos regimes de responsabilidade.”

“Nestes aleijões constitucionais da América latina, como o Brasil, nestes míseros tolhiços de repúblicas, que, tais qual o pau torto de nascença, tarde, mal ou nunca se endireitam, o ideal dos governos está na irresponsabilidade.”

“Essa intransigência em que o nosso mundo político se abrasa pelo sistema presidencial, negando pão e água a qualquer traço de ensaio das formas parlamentares, não se origina, realmente, de nenhum dos motivos assoalhados, não tem nascença em considerações de ordem superior, não vem de que os nossos políticos bebam os ares pela verdadeira prática republicana. Não. Pelo contrário, o de que se anda em cata, é só da irresponsabilidade na política e na administração.”

“Na irresponsabilidade vai dar, naturalmente, o presidencialismo. O presidencialismo, se não em teoria, com certeza praticamente, vem a ser, de ordinário, um sistema de governo irresponsável.”¹³⁴⁾

VOX CLAMANTIS IN DESERTO

A evolução se completara. Estava amaldiçoado o mecanismo em que, insensível à opinião, o exercício do poder é o único instrumento eficaz para o bem, e que, por isso, reduzia um homem daquele merecimento extraordinário a um “corpo estranho na política brasileira”, a um hóspede impertinente dela, que o condenara enfim à “maldição de um ingrato duelo com o irrealizável,”¹³⁵⁾ quando já no parlamento imperial, moço ainda, se saíra em obras memoráveis e benfazejas.

No republicano, onde “não há senão um poder verdadeiro: o do chefe da nação, exclusivo depositário para o bem e para o mal,” “sem

autoridade para qualquer iniciativa suscetível de resultado, a (minha) sua tarefa, no meio das batalhas pessoais em que se debate a impotência do parlamento, se viu reduzida a bradar pelas leis que se imolam, e contra os abusos que se consumam.”¹³⁶⁾

DO BEM PARA O MELHOR

Libertara-se cabalmente da cruz de que fôra martir, através da sua pregação de mestre-escola do regime. Nem se conceberia um espírito democrático e liberal sufragando um sistema de governo contemporâneo do vigente ao tempo de Jorge III. Porque, historicamente, o governo de gabinete é uma superação democrática da simples monarquia constitucional e o presidencialismo, um seu equivalente sob a forma republicana.

Ao Senado uma vez dissera Rui: “nunca me presumi de infalível; não me presumo senão da vontade de acertar e me emendar nos meus erros.”¹³⁷⁾

Tão evidente era a reforma, profunda e fundamental, processada na ideologia de Rui, que não passou despercebida aos seus adversários. Um dêles, depois de repetir trechos da conferência de 92, na Baía, na qual o ex-ministro do governo provisório mencionava como capitais inimigos da ordem republicana: “o militarismo e o parlamentarismo”, passou a citar discursos recentes, da campanha eleitoral de 19, para concluir sob o título irônico “Parlamentarismo... salvação da República”: “atualmente já muito outra é a sua opinião. O parlamentarismo, êsse grande inimigo da República, passou a ser a sua única salvação. Já não existem essas incompatibilidades com o regime federativo. Ao contrário.” E depois: “Atendestes? E’ o sr. Rui Barbosa combatendo o sr. Rui Barbosa.”¹³⁸⁾

Mas a réplica já existia. Num trabalho jurídico magistral, como tudo que lhe brotou da pena, advertira um dia: “só a ignorância ou a imbecilidade se não contradizem; porque não são capazes de pensar. Só a vulgaridade e a esterilidade não variam; porque são a eterna repetição de si mesmas. Só os sábios baratos e os néscios caros podem ter o curso das suas idéias igual e uniforme como os livros de uma casa de comércio; porque nunca escreveram nada seu, nem conceberam nada novo.”

E mais adiante: “debaixo do céu, tudo obedece a essa eterna lei da transmutação incessante das coisas. *Se nihil sub sole novum*, também poderíamos dizer que *nihil sub sole constans*. Se todo o mundo se compõe de contradições, dessas contradições é que resulta a harmo-

133) Rui — Correspondência — 420.
Ditadura e República — 245. (Senado — 30-VII-921).
134) Rui — A Imprensa e o dever da verdade — 21.
135) Rui — Oswaldo Cruz, 5.

136) Rui — Campanha presidencial — 119.
137) Rui — “Com.” — IV — 239. (Senado — 22-I-915).
138) Moniz Sodré — Rui Barbosa perante a História — 1919, págs. 105, 6.

nia do mundo. Se das variações pode emanar o êrro, sem as variações o êrro não se corrige. A boa filosofia é a de Joubert, quando nos aconselha que, se por amor da verdade, houvermos de cair em contradições, não vacilemos de nos expor a elas de corpo e alma. Se “a razão nunca está em contradição consigo mesma, quando segue as suas leis”, como dizia o honesto Júlio Simon, a única espécie de contradição, de que o espírito se há de arreçar, é a de se empedernir no êrro, quando enxerga a verdade. O homem não está em contradição consigo mesmo, senão quando o está com a sua natureza moral, que o ensina a considerar-se desonrado, quando atina com a verdade, e se obceca no êrro. E’ assim que o nosso próprio organismo vive, mudando tôda hora, sem mudar nunca; porque da sua identidade realmente não muda, senão quando, quebradas as suas leis orgânicas pela doença ou pela morte, deixa de eliminar o que deve eliminar, e absorver o que lhe convém absorver.”¹³⁹⁾

E na introdução à “Queda do Império” voltaria ao tema: “pelo que toca ao variar das opiniões, deixem-me ter, mais uma vez, o consôlo de trazer à praça como coisa de que me prezo, e não me pesa, a culpa dos homens de consciência, a única em que hei de morrer impenitente.” E em seqüência: “é sempre do menos para o mais, suponho eu, do mal para o bem, ou do bem para o melhor que tenho mudado, ou feito por mudar, com especialidade nos trinta e três anos que vêm da agonia do outro regime *a isto*, que não sei como se chame, do atual.”¹⁴⁰⁾

EVOLUÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

A evolução operada no pensamento de Rui repetia a da história constitucional do império.

O regime presidencial, contrabandeado à sombra da República e da Federação, foi uma secção, um corte na linha evolutiva das instituições democráticas em nosso país.¹⁴¹⁾

Aliás, o projeto de emenda constitucional parlamentarista que tramita no Congresso “visa justamente reatar a interrompida tradição democrática do Brasil, instituindo, com a Federação e a República, o sistema parlamentar.”¹⁴²⁾

139) Rui — Questão Minas Werneck — Competência do Supremo Tribunal Federal nas apelações de sentenças arbitrais — 104 e 106.

140) Rui — Queda do Império — int.od. LXXXVI.

141) José Maria dos Santos — op. cit., 219. “Aí está em sua essência tôda a história constitucional do Brasil republicano. Quebrou-se a ordem tradicional da nossa evolução política, romperam-se na nossa vida pública tôdas as relações de seqüência e continuidade, e tudo quanto até então possuíramos como instrumentos legais da liberdade, como páticas e costumes pensosamente apurados e afinal estabelecidos, tudo foi radical e simplesmente identificado como sendo a própria monarquia, e confundido com o trono para ruir e desaparecer com êle...”

Raul Pilla — “voto” citado sob n.º 90 — cap. IV — item “d”.

142) Raul Pilla — “voto” cit. sob n.º 90, pág. 27.

Com efeito, o surto constitucionalista nas monarquias foi a primeira limitação ao absolutismo dos reis, “a lei animada sôbre a terra”, na linguagem das velhas Ordenações.¹⁴³⁾

Só posteriormente se distinguirá no poder executivo uma parte estável e outra móvel, complementando a divisão do poder em três ramos distintos. Será quando o executivo se dicotomizar em duas entidades, a que representa o Estado em sua soberania, a nação na superior unidade de seus interesses, e a que, exercitando o govêrno, velará pela política, com apoio na maioria; e correlata e simultaneamente, acrescentando à sua primitiva e restrita competência orçamentária, a de conceder ou negar apoio ao gabinete, parte móvel do executivo, a Câmara tornar-se-á tão responsável perante o povo, quanto o ministério perante ela.”¹⁴⁴⁾

Despersonaliza-se o poder. Êle se institucionaliza. Surge o govêrno parlamentar.¹⁴⁵⁾

No presidencialismo, onde o govêrno é pessoalmente conduzido pelo chefe do Estado e, em tôrno do qual, como meros auxiliares, se homogenizam os ministros, como o presidente, ininfluenciáveis pelas Câmaras, há uma eqüivalência à fase da monarquia meramente constitucional,¹⁴⁶⁾ antes de evoluir em parlamentar, momento em que, permanecendo irresponsável o soberano que não mais governa, é estabelecida a efetiva responsabilidade, coletiva e solidária, para o “govêrno em função.”¹⁴⁷⁾

Não excecionou o Brasil à regra presidente da evolução institucional dos povos. Existiu entre nós, de fato e de direito, o govêrno pessoal do soberano. Cabia-lhe o poder de livremente nomear e demitir os ministros, cuja permanência no govêrno se prendia à sua vontade e não à confiança da maioria. Inexistia a responsabilidade política, individual ou coletiva, a figura do presidente do Conselho era inexistente, o ministério, como entidade autônoma, também o era. Nada obrigava o imperador a escolher os ministros dentre os parlamentares e a dissolução da Câmara só era cabível em caso de salvação pública.¹⁴⁸⁾

Os poderes que, pela Carta de 25 de março de 1824, desfrutava o

143) Ord. Fil. L. III, tit. 60, parágrafo 1.º.

144) Raul Pilla — “voto” cit. sob n.º 90, cap. II.

145) Burdeau — Droit Constitutionnel — 1947, pág. 8.

Nosso “Em tôrno da emenda parlamentarista”, Separata da “Justiça”, 1949.

146) Kelsen — Teoria general del Estado — trad. de L. L. Lacambra, 1934, parágrafo 37 D, pág. 338.

Bryce — cit. por Rui — Batista Pereira, “Rui Barbosa e o Rio Grande do Sul”, 1923, pág. 44.

Relativamente ao Brasil, v. Raul Pilla — “voto” cit., pág. 12.

147) Nosso “Em tôrno da Emenda Parlamentarista”.

148) Olímpio Ferraz de Carvalho — op. cit., 319 e segs.

Afonso Celso — Oito anos de parlamento — 289 e segs.

Raul Pilla — “voto” cit. sob n.º 90, cap. IV.

imperante semelhavam aos que teria o presidente da República de 91. ¹⁴⁹⁾

Aliás, a própria Inglaterra não atingira a fase áurea daquele “governo responsável”, que é a sua contribuição peculiar à ciência política, no conceito de Jennings. ¹⁵⁰⁾

Entre nós, foi a despeito da lei constitucional e contra ela que o governo de gabinete se entreteceu. “O parlamentarismo foi no Brasil uma lenta conquista do espírito público, jamais consagrada em lei. Estribava-se no direito costumeiro, não no direito escrito.” E como Afonso Celso, Joaquim Nabuco registra o mesmo fenômeno. “O regime parlamentar foi-se constituindo lentamente entre nós. A compreensão da Constituição variou fundamentalmente de geração em geração.”

Por isso Oliveira Lima historiou que “a idade d’ouro do regime parlamentar brasileiro não data, como sucede com o geral das lendas da civilização humana, do começo da sua evolução, e sim do meado da sua duração.” ¹⁵¹⁾

A SURPRESA PRESIDENCIALISTA

E’ de notar-se, outrossim, que a propaganda anti-monárquica não se orientou contra o sistema, mas contra as suas imperfeições e, é claro, contra as formas de governo monárquico e de Estado unitário. ¹⁵²⁾

Rui, o liberal independente do último ano do império, declarando que “as monarquias republicinizam-se mediante as instituições parlamentares, assim como as repúblicas se cesarizam pela ditadura”, não passou de um “tenaz adversário da política pessoal”, indicando com eloquência residir a fórmula salvadora da coroa “em praticar seriamente o governo parlamentar e conceder à opinião nacional, inclinada nessa direção desde 1831, a grande descentralização, a saber: federalização das províncias, sob a presidência parlamentar da monarquia.”

Porque a sua consciência de “monarquista parlamentar”, como se retratava em 21, lhe indicava que “a democracia moderna fez das monarquias parlamentares verdadeiras repúblicas coroadas.” ¹⁵³⁾

E nas invectivas do Manifesto Republicano de 70, os históricos não colimavam o regime americano de governo, senão o contrário.

“A soberania nacional, rezava êle, só pode existir, só pode ser conhecida e praticada em uma nação cujo parlamento, eleito pela parti-

149) Otávio Tarquínio de Souza — Diogo Antônio Feijó — 222.

Raul Pilla — “voto” cit. — 12.

Felisbello Freire — op. cit., 106, 7.

150) W. Ivor Jennings — op. cit. sob n.º 85 — 167.

151) Afonso Celso — Oito anos... — 289.

Joaquim Nabuco — Um estadista do Império — I, 51.

Oliveira Lima — O império brasileiro — 140.

152) op. cit. sob n.º 20 e

Américo Brasiliense — op. cit., 85.

153) Rui — Queda do Império — introd. XXIX.

cipação de todos os cidadãos, tenha a suprema direção e pronuncie a última palavra nos públicos negócios.”

Tal assertiva se deduzia da premissa segundo a qual “neste país, que se presume constitucional, e onde só deviam ter ação poderes delegados, responsáveis, acontece, por defeito do sistema, que só há um poder ativo, onímodo, onipotente, perpétuo, superior à lei e à opinião, e êsse é justamente o poder sagrado, inviolável e irresponsável.” ¹⁵⁴⁾

Tudo isso porque “o imperador reina, governa e administra”, tese ainda sustentada pelos conservadores — e que posteriormente seria abandonada pelo próprio partido de Itaboraí, através do primeiro Rio Branco ¹⁵⁵⁾ —, contra a apostolada pelos liberais, à semelhança dos whigs ao tempo dos Jorges, segundo a qual *o rei reina e não governa.*

O manifesto de 70 ainda é um reflexo do generalizado protesto contra a interferência do poder pessoal, pelo menos aparente, refletindo, aliás, outra ordem de interesses, ao despejar o gabinete Zacarias, em 68, sem uma causa parlamentar que o justificasse, em contrariedade à observância das praxes que se vinham firmando. ¹⁵⁶⁾

Assim, as “Bases para a Constituição do Estado de São Paulo”, formuladas pela comissão permanente do Congresso republicano e a êste apresentado, em 1873, dispunha que o chefe do executivo seria “de livre nomeação e demissão da Assembléa Geral.” ¹⁵⁷⁾

Medeiros e Albuquerque esclarece, aliás, que “a propaganda republicana se fez sem que a maioria pensasse no regime presidencial; não se sabia o que era, não se falava nêle.” ¹⁵⁸⁾

Seria mesmo paradoxal que tanto se combatesse o declinante poder pessoal do imperador, para estabelecer outro, tão efetivo quão incontrastável, ou mais corretamente, restabelecer aquêle que brandira das

154) Manifesto — in Américo Brasiliense — op. cit., 82, 83, 62.

155) Américo Brasiliense — op. cit., 13 e 69.

Oliveira Lima — op. cit., 85. Com Paranhos, “os conservadores condenaram virtualmente a máxima reacionária de Itaboraí, de que o rei reina, governa e administra, para ir endossando aos poucos o novo programa liberal... de 1869...”

Raul Pilla — “voto” cit., pág. 11

Sobre as dissoluções da Câmara, v. Olímpio F. de Carvalho, op. cit., 270...

e Oliveira Lima — op. cit., 83, 4.

156) Rui — Discurso de 13-VIII-1868 — Novos disc. e conf., 5, 6.

Excursão eleitoral ao Estado de São Paulo — 1909, págs. 70 a 72.

J. Nabuco — Um estadista do Império — II, 67 a 84.

José Maria dos Santos — op. cit., cap. VI e VII.

Nota crítica do mesmo autor oferecida ao sr. Raul Pilla, v. “voto” cit. sob n.º 90, págs. 31, 76 e 77.

Oliveira Lima — op. cit., 84, 85.

Tobias Monteiro — Pesquisas e depoimentos — 15, 16.

O. Ferraz de Carvalho op. cit., 264 a 269.

Batista Pereira — Figuras do Império e outros ensaios — 19 a 22.

157) in Américo Brasiliense — op. cit., 139, v. art. 23.

158) Medeiros e Albuquerque — op. cit., 26.

mãos do primeiro imperador, singularizara a regência e lentamente escapara das mãos do segundo. ¹⁵⁹⁾

RUPTURA DA TRADIÇÃO

Foi, destarte, uma surprêsa funesta, além de uma irregularidade histórica, a adoção do presidencialismo, fato só explicável pelas condições da eclosão da República e suas necessárias decorrências, pois "o velho regime deixara (deixou, diz Campos Sales, nas suas Cartas de Europa) deixara tão fundas raízes, que muitos republicanos históricos pronunciavam-se francamente pelo parlamentarismo, e outros há que ainda vacilam perplexos na escolha entre um e outro sistema." ¹⁶⁰⁾

A respeito da precipitação da República, prefaciando um livro sobre o abolicionismo, em 918, depunha Rui que "a república originou-se de um acidente gerado pelas desordens de um organismo predisposto pelas suas condições de irresistência e inércia a não lhe resistir. Certas reformas, necessárias, urgentes, improrrogáveis, te-la-iam prevenido e evitado. A nação aceitou-o (o movimento). Mas não era seu. Não havia sido elaborado por ela mesma. Não lhe derivara das entranhas, como o abolicionismo..." ¹⁶¹⁾

É, destarte, exata a conclusão de Agamenon de Magalhães:

"no Brasil o regime presidencial nasceu da influência norte-americana e não sob a pressão de fatos políticos ou de condições existentes. Já a nossa unidade tinha sido realizada pelo Império e as instituições parlamentares estavam em prática, operando a evolução política brasileira para a democracia. A república, portanto, não devia ter interrompido a tradição parlamentar. A federação, sim, era fenômeno geográfico e histórico, trabalhado pelas forças descentralizadoras, atuantes

159) Campos Sales — Da propaganda à presidência — 215 — "Os que não puderam ainda compreender bem a essência do regime, tal como o concebeu o nosso mecanismo institucional, mostram-se *ingenuamente apavorados* ante esta influência exercida legitimamente pela autoridade presidencial, *supondo* estar na presença dêsse fantasma do poder pessoal, que outrora atribuíamos, nós, os republicanos principalmente, ao Imperador, buscando aí valiosíssimo subsídio para os ataques à monarquia.

Existe, é certo, no regime presidencial, um poder pessoal; mas — é nisso que se diferencia do poder pessoal dos soberanos — um poder constitucionalmente organizado, com o contrapêso dos outros poderes e, sobretudo, também *pessoalmente responsável*, sujeito a um tribunal político de julgamento."

Tal a ingênua distinção que se viu forçado a estabelecer, diante dos fatos, um propagandista da República e depois seu Presidente.

Manifesto Republicano — in Américo Brasiliense — op. cit., 70.

Oliveira Lima — op. cit., 90 — "O parlamentarismo foi contudo geralmente praticado no Império com honestidade e brilho suficiente para deixar saudades do passado nos espíritos capazes de as alimentar e até para com elas abastecer uma corrente adversa à República presidencial, que trouxe consigo uma agraviação do poder moderador, restaurando-lhe as prerrogativas pela consagração da influência do executivo central sobre os organismos estaduais, dos quais os mais pujantes fazem o papel dos grandes eleitores do Sacro Império Romano."

160) Campos Sales — Cartas da Europa — in "Estudos de Dir. Const.", de Boutmy, pref. de Lúcio de Mendonça, XXVI.

161) Rui — pref. a "O abolicionismo", de Duque Estrada.

durante o Império. Mas o presidencialismo foi imitação das instituições norte-americanas, criação puramente doutrinária. A nossa educação democrática e as nossas tradições liberais não o impunham." ¹⁶²⁾

Aliás, é interessante observar que a propaganda se avolumou quando certos argumentos de ordem pessoal, relativos às qualidades e aptidões da herdeira presuntiva da coroa e seu consorte, se faziam mais convincentes do que a minuciosa organização republicana do futuro ¹⁶³⁾

Não resta dúvida que os transplantadores do presidencialismo se sentiram tocados "pela sugestão hipnótica da constituição teórica ianque." ¹⁶⁴⁾

O AMBIENTE DA ÉPOCA

Ter-lhes-á, além disso, parecido necessário, ou prudente, subtrair à influência da Câmara a composição do governo, havendo, como havia, a possibilidade, depois afastada mediante o tristemente célebre regulamento Alvim, dos monarquistas, intelectual, social e numericamente superiores aos republicanos, preponderarem entre os representantes populares. ¹⁶⁵⁾

Sinal dêsse estado dalma foi a proposta sustentada perante o governo provisório, por um de seus membros mais influentes. Cumpria impor a nova Carta, mediante decreto, sem anuência sequer de uma assembléia pré-fabricada através do "mais engenhoso aparelho de fraude eleitoral que se conheceu no Brasil." ¹⁶⁶⁾

"À ditadura compete pôr termo à ditadura, argumentava o ministro da Justiça Campos Sales. Um governo que originou-se da força pode e deve apoiar-se na força para apressar o advento da legalidade." E em seqüência: "A República quer e prometeu fazer a república: isto é, dar ao país uma constituição republicana. Eis o seu compromisso. A escolha do processo pertence aos homens que a dirigem. Estamos, portanto, em um período revolucionário, em que os métodos mais rigorosamente subordinados à doutrina deixam o lugar aos processos mais seguramente eficazes." ¹⁶⁷⁾

E tão bem cumpriria sua missão a nova lei eleitoral, revogadora da lei Saraiva, que mui pouco lisonjeiro era o conceito popular a respeito da Constituinte. O seu presidente, Prudente de Moraes, após pro-

162) Agamenon de Magalhães — O Estado e a realidade contemporânea — 1933, págs. 153, 4.

163) Medeiros e Albuquerque — op. cit., 13 a 18.

164) Pinto Ferreira — Princípios gerais de Dir. Const. Moderno — 1948, 272, — e a generalidade dos autores.

165) Afonso Celso — A Década Republicana — II — 224.

Antônio Joaquim Ribas — Perfil biográfico do Dr. M. F. de Campos Sales, Rio, 1896 — págs. 187, 8.

166) Maximiliano — op. cit., 87.

Raul Pilla — "voto" cit. — 24 e 25.

167) Antônio Joaquim Ribas — op. cit., 182, 187.

mulgar a Constituição, reconhecia que o Congresso fôra "recebido com desfavor e prevenção pela opinião." 168)

Já em relação à época e ao ambiente da assembléia, Assis Brasil deixou êste retrato: "nenhum pacto fundamental; destinado a longa permanência, foi discutido e fabricado em circunstâncias menos propícias do que o nosso." "Preparada pela fôrça das coisas, desde muito, no mais íntimo da nação brasileira, a mudança radical que começou a 15 de novembro de 1889, não estava, entretanto, igualmente evidenciada nas inteligências. Era maior o trabalho latente de espontânea decomposição da monarquia centralizada, que a formação precisa da consciência cívica no sentido da república federativa. A substituição foi uma surpresa, senão para todos, para o grande número. Poucos brasileiros estavam conscientemente apercebidos para precisarem a nova fórmula que os fatos exigiam no lugar da que se subvertia, por um movimento que, sem ter a essência, teve tôdas as aparências das mutações de teatro. Ainda mesmo quanto aos que fizeram exceção à regra, é fácil de compreender quão pouco eficaz deve ter sido a ação dêles, operando no tumulto dos desorientados, que eram quase a unanimidade." "Havia uma espécie de pêso material, que esmagava os homens de independência moral e intelectual. Não é para maravilhar que algum venha sômente hoje dizer ao país o que não pôde então explicar." E acrescenta: "Ninguém pareceu ter levado para a Constituinte idéias orgânicas sistematizadas..." e "a Constituição da República foi discutida e votada na época menos propícia à serenidade e integridade dos espíritos." 169)

Nem de outro modo se explicaria, aliás, a sensível influência exercida pelo grupo positivista, corrente sem raízes nacionais e de escassa expressão numérica no seio do Congresso.

DESVARIOS REFORMISTAS

Para se apurar como distavam da máxima política formulada por Nabuco, os governantes e legisladores de então, e segundo a qual as reformas devem conservar do existente tudo o que não seja obstáculo ao melhoramento, para se medir o lirismo político dos reformadores e o traumatismo sofrido pela nação, cujas reações mais elementares eram tomadas como suspeitas à República, bastaria lembrar, de uns, o desvario ultra-federalista, 170) de outros, a ordenança que dispunha: "os estatutos dos povos cultos, especialmente os que regem as relações jurídicas na República dos Estados-Unidos da América do Norte, os casos

168) Anais do Congresso Constituinte. III, 911, 922.

169) Assis Brasil — Do governo presidencial — 25, 26, 28, 30.

170) Rui — Anais do Congresso Const., I — 618 — "grassa por aí um apetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem corretivo seria a perversão e a ruína da reforma federal". v. págs. seguintes.

da *common law* e *equity* serão subsidiários da jurisprudência e processo federal." 171)

Vê-se, assim, como é exata a aparentemente superficial assertiva de Medeiros e Albuquerque: "Depois, para muita gente, havia em favor dêle uma razão verbal, que pode parecer ridícula e fútil, uma razão desarrazoada, se assim pode dizer-se. Era uma simples analogia verbal. Nós tínhamos passado a ser os Estados Unidos do Brasil. Logo, devíamos ter as instituições dos Estados Unidos. Todos os que estudam a psicologia das multidões sabem como as analogias verbais são poderosas e influentes." 172)

A resposta mais eloqüente ao dispositivo citado parece ter sido dada por um dos ilustres ministros do Supremo Tribunal, Barradas, quando interrogava Rui "se era exato que pretendia cassar os atos do Executivo, recorrendo ao Judiciário. Não conhecia ação adequada, nem fundamento jurídico para o caso." 173)

Tamanha era a surpresa, a novidade, a ignorância das novas instituições, o artificialismo delas, desconhecidas até por quem lhes devia interpretar sem apelação e fixar-lhes, sem recurso, a inteligência.

Homero Pires, ruísta e professor de Direito, elucida que "em 1889 não seriam muitos os brasileiros que conhecessem o direito público norte-americano. Ainda depois, em pleno regime presidencial, lhe eram atribuídas as maiores heresias, — num meio como o nosso, sobretudo o político, pouco afeito a estudos sérios, mais inclinado a improvisações fáceis. O conhecimento exato do direito americano sempre ficou limitado a uma *elite*." 174)

Evidentemente a escolha fôra infeliz. Arrostando a tradição jurídica-política brasileira e lhe violava as regras de transmissão e evolução das instituições. Foi mister que Rui fôsse "o intérprete das instituições novas e quase desconhecidas." 175)

Um contemporâneo, juriconsulto de quilate, Clóvis Bevilacqua, não se pejou em confessar que "Rui Barbosa desvendou, aos olhos brasileiros, a ciência do direito público que a América do Norte criara e nós quase ignorávamos que existisse, antes que a vissemos trasladada, em correta e lucilante frase portuguesa pelo escritor baiano." 176)

Aliás, o próprio Rui ao Senado dizia, em 1915: "quando adotamos dos Estados Unidos esta forma de governo, e procuramos adotar o seu delicado e complexo mecanismo aos nossos hábitos políticos, evidentemente a nossa cultura, sobretudo entre as gerações que vinham formar

171) Dec. 848 — 11-X-890 — art. 387.

172) Medeiros e Albuquerque — op. cit., 24.

173) Batista Pereira — pref. às "Cartas de Inglaterra" — 65.

174) Homero Pires — introd. aos "Com." de Rui, pág. V e VIII — IX.

Manuel Vitorino — apud Homero, loc. cit., VII.

175) Homero Pires — loc. cit., XXXII — XXXXIII.

176) Clóvis — Juristas Filósofos — 1897 — pág. 22.

a República, era ainda imperfeita no conhecimento da organização da política e da jurisprudência americana. Vinhamos nós da França, da escola francesa, das tradições da grande revolução..." "...essas instituições nos encontraram despreparados para as receber, para as assimilar e para as praticar com aquêlê senso do seu espírito, da sua verdade e da sua inteireza, necessário ao desenvolvimento salutar, ao crescimento contínuo, à realidade completa dos ideais que elas vinham introduzir no Brasil." E adiante prossegue: "passamos de um govêrno parlamentar ao govêrno presidencial; passamos do govêrno da tribuna ao govêrno das comissões parlamentares; passamos de um govêrno de responsabilidade, de um govêrno de merecimento, de um govêrno de conquista das posições pela palavra, a um govêrno de irresponsabilidade parlamentar, a um govêrno dotado, no seu chefe, de prerrogativas quase ditatoriais, a um govêrno que, para ser atualmente praticado, requereria a presença de lições que servissem de corretivo, de freio e de dique eficaz... Nós passávamos repentinamente de um terreno, onde tôdas essas garantias estariam consolidadas no mecanismo, na forma parlamentar, com a presença dos Ministros no seio das Câmaras, com a elegibilidade dos Ministros, com os votos de confiança, com as dissoluções das Câmaras; passávamos de um regime onde tôdas essas garantias se achavam consolidadas dêsse modo, para um regime onde nos encontramos destituídos inteiramente dessas garantias... Nessa transição, os homens que não tinham consigo senão o hábito do fraseado republicano, a fascinação das idéias de 89, a educação dos hábitos da escola francesa, êsses homens se achavam baldos completamente daquilo que lhes era mais essencial para empreender a realização exata da forma de govêrno que acabávamos de adotar." 177)

Parece assim não assistir razão a Luiz Delgado, tão inteligente, arguto e correto no precioso ensaio que dedicou à interpretação de Rui, ao dizer que "nem foi também por um capricho erudito ou uma aventureira imitação, que a lei constitucional de 1891 fundou entre nós o presidencialismo." 178)

CONCLUSÕES

A adoção do presidencialismo constituiu uma ruptura ostensiva com as instituições nacionais, e com as regras de transmissão e evolução delas, com aquela Constituição, de que fala Nabuco, antecipando-se à melhor pesquisa sociológica, que "terá sempre que ser o modus-vivendi que os poderes assentarem entre si e que o país tiver sancionado." 179)

177) Rui — "Com." I — V a VII (Senado — fev. de 1915).

178) Luiz Delgado — op. cit., 159.

179) Nabuco — Balmaceda — 49.

Mas chega de "evidências, para estabelecer esta evidência evidentíssima." 180)

Embora seja discutível tenha sido Rui "o transplantador do presidencialismo para o Brasil", na frase do autorizado Homero Pires, ainda que "só um homem nesse momento fôsse (era) conhecedor profundo do regime americano", como, em sintonia com Homero, afirma Américo Jacobina Lacombe, assertivas que se afinam ao depoimento de Rodrigo Otávio, quando escreveu que no govêrno "não havia senão êle para apresentar e defender os princípios do regime americano", o certo é que Rui, completando o trabalho da comissão de juristas, à luz da experiência centenária do processo constitucional americano, aceitou e defendeu o sistema presidencial de govêrno, e o fêz pelo menos, por exclusão. 181)

Mas não menos certo foi o seu repúdio posterior ao presidencialismo, que evitava "o rigor da teoria democrática" 182), e a fixação das suas preferências no "regime parlamentar, o que quer dizer, onde existe responsabilidade para o govêrno."

Esta é a "certeza certa e a verdade verdadeira, evidenciada e autêntica." 183)

LEGADO AOS DISCÍPULOS

Em mais de uma cláusula, a Constituição de 18 de setembro, como já o fizera a de 1934, assimilou aos seus textos a experiência ideológica de Rui. Constitui mesmo um dos temas do Congresso de Direito Constitucional que em sua homenagem se reúne na Baía, a apuração dessa influência.

A adoção do govêrno de gabinete no Brasil significará assim uma vitória do espírito de Rui, imortalizado em sua obra e seus exemplos.

O velho cruzado terá cumprido mais um pedaço do seu ideal, dos seus ideais grandes e belos em contraste com os frutos de sua vida escassos e tristes. 184)

Prossegue o apóstolo inculcando "ao povo os hábitos da liberdade e à República as leis do bom govêrno, que prosperam os Estados, moralizam as sociedades e honram as nações." 185)

180) Rui — Finanças e políticas — 88.

181) Homero Pires — introd. aos "Com." IX.

Américo J. Lacombe — Rui Barbosa e a 1.ª Constituição da República — in Digesto Econ, n.º 50, 79.

Rodrigo Otávio — apud Homero — loc. cit., IX, nota 1.

Rui — Cartas de Inglaterra — 291 e 389, 90.

182) Rui — Parecer inacabado, in Batista Pereira — Rui Barbosa e o Rio Grande do Sul — 44.

183) Rui — Queda do Império — introd. LXVI.

184) Rui — Disc. no Inst. dos Advogados, 7.

185) Rui — Oração aos moços — 1921, 17.